

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Ato do Prefeito

LEI Nº 4156 DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Gratificação de Exercício de Função Extraordinária no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e Fundações de Direito Público do Município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EXTRAORDINÁRIA (GEFE)

Art. 1º- O adicional por tempo integral de que trata o inciso II do art. 144 da Lei Municipal nº 531, de 18 de janeiro de 1985, quando devido na forma do *caput* do art. 152 do mesmo diploma legal, fica transformado em Gratificação de Exercício de Função Extraordinária – GEFE, a ser concedida exclusivamente aos servidores efetivos não investidos em cargo em comissão, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único- Esta Lei não se aplica à hipótese prevista no Parágrafo único do art. 152 da Lei Municipal nº 531, de 1985, concernente ao servidor efetivo investido em cargo em comissão, que permaneça disciplinada pela Lei Municipal nº 3.998, de 16 de abril de 2025.

Art. 2º- A GEFE será devida ao servidor público efetivo que, mediante designação formal da autoridade competente, for convocado a exercer, por prazo certo e em caráter transitório, encargos extraordinários de alta complexidade, responsabilidade ou dedicação, não inerentes às atribuições ordinárias de seu cargo.

Parágrafo único- Para os fins do *caput*, consideram-se encargos extraordinários aqueles que, embora compatíveis com o cargo efetivo do servidor, apresentem natureza qualitativa ou quantitativamente excepcional, implicando atribuições que extrapolam, em escopo, intensidade, especificidade ou temporalidade, o conjunto de deveres ordinariamente previstos para o cargo.

Art. 3º- Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar a concessão da GEFE, no âmbito da Administração Direta, vedada sua cumulação com o exercício de cargo em comissão, bem como com qualquer outra função pública remunerada.

§1º. A concessão dependerá de requerimento fundamentado do Secretário Municipal ou do Procurador-Geral do Município, no qual deverão ser detalhadas:

I – a descrição dos encargos extraordinários atribuídos ao servidor;

II – a motivação do interesse público;

III – o período de sua duração, que deverá ser expressamente delimitado.

§2º. Nas Autarquias e nos Fundos e Fundações Municipais de Direito Público, a concessão da GEFE será autorizada pelos respectivos Presidentes, que dependerá de requerimento fundamentado pela Chefia Imediata, na forma dos §1º deste artigo, no que couber.

§3º. A gratificação será suspensa ou cancelada caso cessem os encargos extraordinários que a motivaram, verifique-se o descumprimento de suas condições ou sobrevenha decisão fundamentada da autoridade competente.

§4º. A GEFE, mesmo quando renovada, não se incorpora, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria, não integra a base de cálculo de outras vantagens e não gera direito adquirido à sua manutenção após cessados os encargos que a motivaram.

§5º. A concessão será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo e terá duração máxima vinculada ao mandato em curso, sendo vedada a renovação automática e imotivada.

Art. 4º- O servidor designado para o exercício de função extraordinária fará jus à GEFE, a ser fixada em 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) do vencimento-base do cargo efetivo, conforme o nível de complexidade, responsabilidade e impacto das atribuições a ele atribuídas.

§1º. Os percentuais da GEFE serão fixados nos termos desta Lei, observado o enquadramento da função extraordinária em um dos seguintes níveis:

I - Nível I – 50%: Destina-se aos servidores que executam atividades complementares à rotina técnica ou administrativa do órgão — participação em ações institucionais, apoio a comissões, organização de fluxos, levantamento de dados, acompanhamento de demandas internas e suporte técnico às unidades administrativas. Atribuições técnico-operacionais com dedicação intensificada ou apoio especializado.

II - Nível II – 75%: Destina-se aos servidores com encargos de maior complexidade — comissões, referência técnica, organização de processos de trabalho, indicadores, apoio à coordenação de equipes, orientação a outros servidores e demandas que exijam análise técnica e tomada de decisão. Média complexidade, com responsabilidade técnica, coordenação ou atuação setorial estratégica.

III - Nível III – 100%: Destina-se aos servidores em funções de elevada responsabilidade — responsável técnico, coordenação de serviços ou programas, comissões estratégicas, normas e protocolos institucionais, supervisão de processos de trabalho complexos, articulação intersetorial, representação técnica e atuação em atividades essenciais à continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados ao cidadão. Alta complexidade, impacto institucional ou natureza técnico-especializada/estrutural.

§2º. A fixação do nível da GEFE deverá ser devidamente motivada no ato de designação, com a descrição objetiva dos encargos e sua correlação com o grau de complexidade definido nesta Lei.

§3º. O Chefe do Poder Executivo deverá editar Decreto específico para estabelecer critérios complementares e orientações para aplicação uniforme dos níveis da GEFE, respeitados os limites e parâmetros definidos nesta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

§4º. Até a edição do decreto referenciado ao §3º deste artigo, fica vedada a concessão de nova GEFE, admitida exclusivamente a substituição daquelas decorrentes do regime de tempo integral vigente até a publicação desta Lei, mantidas em caráter transitório na forma do art. 7º.

§5º. É vedada a concessão de GEFE a servidor tendo-se por base para a fixação do nível da função extraordinária atividade a qual já seja remunerada por meio de jeton, adicional, verba indenizatória ou outra de qualquer natureza.

Art. 5º- Compete à Controladoria Geral do Município:

I – manter relatório atualizado dos servidores beneficiários da GEFE, com os atos que a fundamentam e os prazos de vigência, observando o limite estabelecido no §4º do art. 3º;

II – monitorar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades;

III – elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e aos Presidentes das Autarquias e Fundações, no que couberem, por meio da autoridade superior do órgão respectivo, relatório circunstanciado com recomendação de suspensão ou cancelamento da vantagem, quando cabível.

Parágrafo único- A Autoridade Máxima de cada órgão da Administração Direta e Indireta será responsável por manter atualizada a relação nominal dos beneficiários da GEFE em seus respectivos órgãos, respondendo administrativa e disciplinarmente por irregularidades ou pelo descumprimento dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º- A GEFE cessará, entre outras hipóteses, nas seguintes situações:

I – por decisão fundamentada da autoridade competente, quando cessarem os encargos que justificaram sua concessão;

II – quando o servidor:

a) solicitar, formalmente, o desligamento da função extraordinária;

b) for colocado à disposição de órgão ou entidade diversa daquela em que estiver exercendo a função extraordinária, inclusive entre a Administração Direta e a Indireta;

c) afastar-se do exercício do cargo efetivo por período superior a 30 (trinta) dias, salvo se considerado de efetivo exercício;

d) descumprir obrigações inerentes aos encargos extraordinários ou às normas desta Lei;

e) sofrer pena disciplinar de suspensão;

f) for removido, transferido ou redesignado para setor incompatível com a continuidade da função extraordinária atribuída.

Art. 7º- As gratificações concedidas com fundamento no regime de tempo integral implementadas e vigentes até a publicação desta Lei serão mantidas, em caráter transitório, até o enquadramento dos respectivos servidores no regime da GEFE, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do decreto regulamentador previsto no art. 4º, §3º, sob pena de cancelamento automático ao término desse prazo.

Art. 8º- A Função Gratificada, prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 531, de 18 de janeiro de 1985, será remunerada por meio da Gratificação de Exercício de Função Extraordinária – GEFE, prevista no art. 1º desta lei.

Parágrafo único- Aplicam-se à Função Gratificada todas as regras estabelecidas nesta Lei relacionadas à GEFE.

Art. 9º- Os §§ 2º, 3º e 6º, art. 48, da Lei Municipal nº 3.359 de 06 de julho de 2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

“§2º. *Em razão do disposto no §1º, os Procuradores do Município em exercício de cargo em comissão ou em função gratificada terão reduzidas a Gratificação de Exercício de Função Extraordinária - GEFE, prevista em lei específica, concomitantemente à implementação do benefício do parágrafo anterior, a partir de 1º de julho de 2018, aos seguintes patamares:*”

“§3º. *Em qualquer outra hipótese, para além das previstas nos incisos do parágrafo anterior, será concedida a GEFE em patamar fixo de 30%.*”

“§6º. *A base de cálculo da gratificação a que aludem os parágrafos 2º e 3º corresponderá sempre ao vencimento do cargo de Procurador do Município de Terceira Classe, Categoria 2, independentemente da categoria ou classe em que se encontrar efetivamente o Procurador.*”

CAPÍTULO II

DO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO — RAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 3.982, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A verba indenizatória será proporcional à quantidade de horas trabalhadas no Regime Adicional de Serviço, conforme previsão no Anexo I desta Lei.”

Art. 11. Revoga-se o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.982, de 10 de março de 2025.

Art. 12. A Lei nº 3.982, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com Anexo I de acordo com tabela presente ao Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO DO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. Fica instituída a nova tabela de cargos em comissão da Fundação Municipal de Saúde (FMS), na forma do Anexo III, desta Lei.

§1º. Ao servidor efetivo da Fundação Municipal de Saúde (FMS), quando investido em cargo em comissão, aplica-se o disposto na Lei nº 3.998, de 16 de abril de 2025.

§2º. As demais gratificações, adicionais ou vantagens a que fizer jus o servidor efetivo, permanecerão calculadas exclusivamente com base no vencimento do cargo efetivo, ficando preservadas durante o exercício do cargo em comissão.

§3º. A Lei nº 3.998, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com Anexo II de acordo com tabela presente ao Anexo III da presente Lei.

§4º. Nenhuma vantagem, gratificação ou remuneração adicional poderá incidir sobre o valor dos cargos constantes na tabela do Anexo III excetuando-se a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GDF), prevista na Lei nº 3.998, de 16 de abril de 2025.

§5º. Excluem-se da restrição imposta pelo §4º do presente artigo a Gratificação de Dificil Acesso, prevista na Lei nº 1.243, de 16 de dezembro de 1993, e a Gratificação de Insalubridade, prevista no art. 165 da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985.

Art. 14. Revogam-se os §§1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 1.243, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 15. Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.243, de 16 de dezembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Farão jus à Gratificação de Dificil Acesso todos os servidores que estejam lotados em unidades de saúde da rede pública municipal classificadas como de difícil acesso.”

§1º. A Gratificação de Dificil Acesso corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento base.

§2º. As unidades de saúde da rede municipal serão classificadas como de difícil acesso, por meio de ato do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, observados os critérios de localização geográfica das unidades e a acessibilidade pelos sistemas de transporte.”

“Art. 3º A Gratificação de Emergência será concedida aos servidores que atuem em plantões de emergência durante o período compreendido entre as 19h (dezenove horas) de sexta-feira e as 7h (sete horas) de segunda-feira, limitado a oito plantões por mês, observados os seguintes parâmetros:

I - profissionais de nível elementar: R\$ 52,66 (cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) por plantão de doze horas;

II - profissionais de nível médio: R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos, por plantão de doze horas;

III - profissionais de nível superior: R\$ 132,61 (cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) por plantão de doze horas.”

§1º. A concessão da gratificação dependerá da efetiva realização de plantões em unidades classificadas como de urgência e emergência, por meio de ato do Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

§2º. A Gratificação de Emergência terá seu reajuste na mesma data e no mesmo índice utilizados para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.”

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. Fica instituída a nova tabela de cargos em comissão da Fundação Municipal de Educação (FME), na forma do Anexo IV, desta Lei.

§1º. Aplicam-se aos servidores efetivos da FME as regras dos §§1º e 2º do art. 13 desta Lei.

§2º. A Lei nº 3.998 de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com Anexo III de acordo com tabela presente ao Anexo IV da presente Lei.

§3º. Nenhuma vantagem, gratificação ou remuneração adicional poderá incidir sobre o valor dos cargos constantes na tabela do Anexo IV, excetuando-se a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GDF), prevista na Lei nº 3.998, de 16 de abril de 2025.

Art. 17. Altera-se a estrutura de cargos em comissão da FME de forma a:

I – transformar os atuais 37 cargos ocupados de símbolo CC-3 em CC-2;

II – transformar os atuais 20 cargos ocupados de símbolos CC-4 e CC-5 em CC-3.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI

Art. 18. Fica instituída a nova tabela de remuneração para cargos em comissão da Fundação de Artes de Niterói (FAN), na forma do Anexo V, desta Lei.

§1º. Aplicam-se aos servidores efetivos da FAN as regras dos §§1º e 2º do art. 13 desta Lei.

§2º. A Lei nº 3.998 de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com Anexo IV de acordo com tabela presente ao Anexo V da presente Lei.

§3º. Nenhuma vantagem, gratificação ou remuneração adicional poderá incidir sobre o valor dos cargos constantes na tabela do Anexo V, excetuando-se a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GDF), prevista na Lei nº 3.998, de 16 de abril de 2025.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam revogados o inciso II do art. 144 e o caput do art. 152 da Lei Municipal nº 531, de 18 de janeiro de 1985, exclusivamente no que se refere à concessão do adicional de tempo integral, substituído, nos termos desta Lei, pela Gratificação de Exercício de Função Extraordinária – GEFE.

Art. 20. Insere-se ao art. 7º da Lei nº 3.998 de 16 de abril de 2025, o Parágrafo 6º:

“§6º Esta Lei aplica-se aos cargos em comissão dos Fundos e Fundações de Direito Público da Administração Indireta conforme as tabelas específicas constantes dos Anexos II, III e IV, dedicados, respectivamente, ao Fundação Municipal de Saúde (FMS), à Fundação Municipal de Educação (FME) e à Fundação de Artes de Niterói (FAN).”

Art. 21. Retroagem-se os efeitos desta Lei a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 296/2026- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 17/2026

ANEXO I

Tabela de Percentuais da Gratificação de Exercício de Função Extraordinária (GEFE)

Nível	Percentual da GEFE	Critério Básico
Nível I	50%	Destina-se aos servidores que executam atividades complementares à rotina técnica ou administrativa do órgão — participação em ações institucionais, apoio a comissões, organização de fluxos, levantamento de dados, acompanhamento de demandas internas e suporte técnico às unidades administrativas. Atribuições técnico-operacionais com dedicação intensificada ou apoio especializado.
Nível II	75%	Destina-se aos servidores com encargos de maior complexidade — comissões, referência técnica, organização de processos de trabalho, indicadores, apoio à coordenação de equipes, orientação a outros servidores e demandas que exijam análise técnica e tomada de decisão. Média complexidade, com responsabilidade técnica, coordenação ou atuação setorial estratégica.
Nível III	100%	Destina-se aos servidores em funções de elevada responsabilidade — responsável técnico, coordenação de serviços ou programas, comissões estratégicas, normas e protocolos institucionais, supervisão de processos de trabalho complexos, articulação intersetorial, representação técnica e atuação em atividades essenciais à continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados ao cidadão. Alta complexidade, impacto institucional ou natureza técnico-especializada/estrutural.

Anexo II

Valores Consolidados da Gratificação de Regime Adicional de Serviço — RAS

Turno	Valor da RAS (R\$)
Turno de 6 Horas	R\$ 191,53
Turno de 8 Horas	R\$ 255,37
Turno de 12 Horas	R\$ 383,05

Anexo III
Cargos em Comissão FMS

Cargos em Comissão – Fundação Municipal de Saúde			
Cargos	Símbolo	Comissão (R\$)	Gratificação de Função (%)
Presidente	FMS-1	25.456,46	0%
Vice-Presidente	FMS-2	24.383,70	100%
Superintendente	FMS-3	24.383,70	90%
Diretor / Coordenador / Chefe de Departamento / Assessor Especial	FMS-4	7.986,04	80%
Chefe de Divisão	FMS-5	5.717,40	70%
Chefe de Serviço	FMS-6	3.736,69	60%
Chefe de Seção	FMS-7	2.196,24	50%
Chefe de Setor	FMS-8	1.527,15	40%

Anexo IV
Cargos em Comissão FME

Cargos em Comissão – Fundação Municipal de Educação		
Símbolo	Comissão (R\$)	Gratificação de Função (%)
DG	8.644,99	100%
CC-1	4.115,80	100%
CC-2	2.873,64	90%
CC-3	1.745,22	80%
CC-4	1.107,52	70%
CC-5	767,80	60%
CC-6	575,35	50%

Anexo V
Cargos em Comissão FAN

Cargos em Comissão – Fundação de Artes de Niterói		
Símbolo	Comissão (R\$)	Gratificação de Função (%)
DD	18.589,65	100%
DG	8.644,99	100%
CC 1	4.115,80	100%
CC 2	2.873,64	90%
CC 3	1.745,22	80%
CC 4	1.107,52	70%

DECRETO Nº 852/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 4092, de 19 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.272.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 16 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 852/2026
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.126.0145.6376	339040	270402	1.272.000,00
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.126.0145.6376	449040	270402	-
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				1.272.000,00	1.272.000,00

NOTA:

FONTE 2.704.02 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 853/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 4092, de 19 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.532.095,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 16 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 853/2026
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.52	NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.6016	339047	170402	2.850,00
10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI - CLIN	17.122.0145.4191	449052	170402	19.440,00

12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.4187	339092	175950	2.100,00	-
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.126.0145.6376	339040	175950	26.000,00	-
21.82	NITEROI PREV - NITPREV	09.128.0145.6098	339039	180250	275.000,00	-
21.82	NITEROI PREV - NITPREV	09.128.0145.6098	339093	180250	25.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0133.6157	339030	160050	19.722,50	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.6187	339033	150100	16.653,36	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4101	339039	150100	31.448,64	-
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.6403	339039	170400	33.000,00	-
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI	15.452.0011.6384	449051	270400	120.000,00	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.126.0145.6376	449052	170402	62.379,50	-
72.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	04.122.0145.4955	319011	150014	1.835.041,00	-
72.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	04.124.0145.0966	335041	170400	5.500,00	-
83.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS	13.128.0145.6098	339039	170402	57.960,00	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.6016	339041	170402	-	2.850,00
10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.122.0145.4191	339030	170402	-	7.697,00
10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.512.0147.5231	339039	170402	-	11.743,00
12.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0145.4955	319011	150014	-	1.835.041,00
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.128.0145.6274	339036	175950	-	28.100,00
21.82	NITEROI PREV - NITPREV	09.122.0145.4191	339039	180250	-	300.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.305.0133.6369	339039	160050	-	19.722,50
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4191	339039	150100	-	48.102,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.6371	339039	170400	-	19.445,72
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.6396	339030	170400	-	13.554,28
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI	15.451.0010.5238	339039	270400	-	120.000,00
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.452.0010.5237	339039	170402	-	62.379,50
72.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	04.122.0145.4191	339039	170400	-	5.500,00
83.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS	13.392.0136.4101	339035	170402	-	57.960,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					2.532.095,00	2.532.095,00

NOTA:

FONTE 1.500.14 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DE IMPOSTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.501.00 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.600.50 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE 1.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.704.02 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.759.50 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE 1.802.50 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE 2.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 854/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 4092, de 19 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 13.555.568,56 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 16 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES- PREFEITO

**ANEXO AO DECRETO Nº 854/2026
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER	23.695.0138.6383	339041	170402	50.000,00

10.61	E TURISMO - NELTUR COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI - CLIN	17.122.0145.0950	339008	150014	147.389,28	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.241.0027.6399	339039	270402	1.134.074,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4191	339014	260050	12.348,30	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4191	339033	260050	1.976,20	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.126.0133.6376	339092	260050	344.106,19	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.126.0145.6376	339040	263599	175.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.126.0145.6376	339092	260099	181.076,01	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.126.0145.6376	339092	263599	43.120,00	-
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.122.0145.6272	339039	289999	29.771,81	-
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.301.0133.6151	339039	289950	694.415,04	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0147.5237	339039	270402	4.421.093,75	-
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.6016	339041	170400	48.500,00	-
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.6016	339041	170402	240.000,00	-
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.6016	339041	270402	3.211.500,00	-
41.41	FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN	13.392.0135.6377	339036	270402	1.141.432,14	-
41.41	FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN	13.392.0135.6377	339047	270402	261.344,70	-
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	06.122.0145.4955	319004	150014	504.921,81	-
76.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	14.122.0145.4955	319004	150014	160.341,37	-
76.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	14.422.0914.6379	339032	170400	14.044,00	-
85.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	14.422.0916.6414	339039	270402	739.113,96	-
10.52	NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.6067	339039	170402	-	50.000,00
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	15.122.0145.4955	319011	150014	-	665.263,18
28.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO BARRETO	04.122.0145.4955	319011	150014	-	147.389,28
30.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DA ENGENHOCA E TENENTE JARDIM	04.122.0145.6251	339036	170400	-	4.044,00
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.128.0149.6098	339039	170402	-	40.000,00
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.4187	339041	170400	-	48.500,00
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.6016	339031	170402	-	200.000,00
76.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	14.422.0914.4187	339039	170400	-	10.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				260050	-	358.430,69
SUPERÁVIT FINANCEIRO				260099	-	181.076,01
SUPERÁVIT FINANCEIRO				263599	-	218.120,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				270402	-	10.908.558,55
SUPERÁVIT FINANCEIRO				289950	-	694.415,04
SUPERÁVIT FINANCEIRO				289999	-	29.771,81
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					13.555.568,56	13.555.568,56

NOTA:

FORTE 1.500.14 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DE IMPOSTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FORTE 1.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FORTE 1.704.02 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FORTE 2.600.50 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FORTE 2.600.99 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FORTE 2.635.99 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FORTE 2.704.02 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FORTE 2.899.50 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FORTE 2.899.99 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DECRETO Nº 855/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 4092, de 19 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 29.427.010,65 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e dez reais e sessenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 16 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES- PREFEITO

**ANEXO AO DECRETO Nº 855/2026
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

CREDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERACOES ORCAMENTARIAS						
ORGAO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRESCIMO	REDUCAO
10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.452.0147.6114	339030	170400	739.671,92	-
10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.452.0147.6114	339030	170449	501.269,60	-
10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.452.0147.6187	339030	170400	260.328,08	-

10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.452.0147.6187	339030	270402	500.000,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.451.0010.3009	449052	270402	2.000.000,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0147.5237	339039	270402	966.187,81	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0147.6419	339092	270402	628.737,27	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.181.0010.6389	449051	270402	2.000.000,00	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0010.5237	449051	270402	3.079.898,17	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0132.3008	449051	270402	11.371.173,59	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.482.0141.5187	449051	270402	2.379.744,21	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.541.0147.5239	449051	270402	5.000.000,00	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.6389	339039	170400	-	500.000,00
59.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DE JURUJUBA	04.813.0136.6387	335085	170400	-	500.000,00
77.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19.573.0134.6411	339039	170449	-	501.269,60
SUPERÁVIT FINANCEIRO				270402	-	27.925.741,05
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					29.427.010,65	29.427.010,65

NOTA:

FONTE 1.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.704.49 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 2.704.02 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 856/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 4092, de 19 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 18.063.535,44 (dezoito milhões, sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 16 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 856/2026
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.846.0900.4188	319091	250149	15.979.449,87	-
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.846.0900.4188	339091	250149	2.084.085,57	-
SUPERAVIT FINANCEIRO				250149	-	18.063.535,44
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					18.063.535,44	18.063.535,44

NOTA:

FONTE 2.501.49 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 857/2026

Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade REURB-S, o Núcleo Urbano Informal Consolidado ocupado pela comunidade denominada AMIGOS DE MARIA PAULA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a moradia é direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, e que a Regularização Fundiária Urbana constitui instrumento essencial para a efetivação do referido direito;

CONSIDERANDO a função social da propriedade e da cidade, previstas nos artigos 5º, inciso XXIII, e 182 da Constituição Federal, bem como a necessidade de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais urbanas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu Título II, Capítulo I, artigo 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (I) Reurb de Interesse Social (Reurb-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (II) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que o processo de Regularização Fundiária Urbana deve observar as etapas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal 9.310/2018, competindo ao Município, como fase inicial, classificar o núcleo urbano informal consolidado e fixar a modalidade da Reurb aplicável, para o regular desenvolvimento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que a área objeto do presente procedimento encontra-se classificada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), nos termos da Lei Municipal nº 3.385/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Niterói, bem como da Lei Municipal nº 3.905/2024, que instituiu a Lei Urbanística do Município de Niterói.

CONSIDERANDO o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 9900012225/2026 que versa sobre o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social em Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme estabelecido no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017, correspondente à área ocupada pela comunidade denominada **AMIGOS DE MARIA PAULA**, na qual está caracterizado que a ocupação é predominantemente composta por famílias de baixa renda, como dispõe o artigo 1º, §2º do DL nº 1876/1981, com as alterações promovidas pelo artigo 95 da Lei Federal nº 13.465/2017, e;

CONSIDERANDO as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para promover as ações inerentes ao processo de Regularização Fundiária e ao Projeto Urbanístico das áreas ocupadas por população hipossuficiente, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017, a área caracterizada como núcleo urbano informal consolidado, de acordo com o artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017, denominada **AMIGOS DE MARIA PAULA**, com acesso pela Rua Portugal e Avenida França, no bairro Maria Paula, Região Administrativa de Pendotiba, neste Município, composta por aproximadamente 8 (oito) lotes, cujos limites constam no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A comunidade está caracterizada como núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por famílias de baixa renda, nos termos do art. 1º, §2º do DL nº 1876/1981, com alterações promovidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º O Projeto de Regularização Fundiária será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e deverá observar, no que couber, os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, em seus artigos 35 e 36, e respectivos incisos e parágrafos.

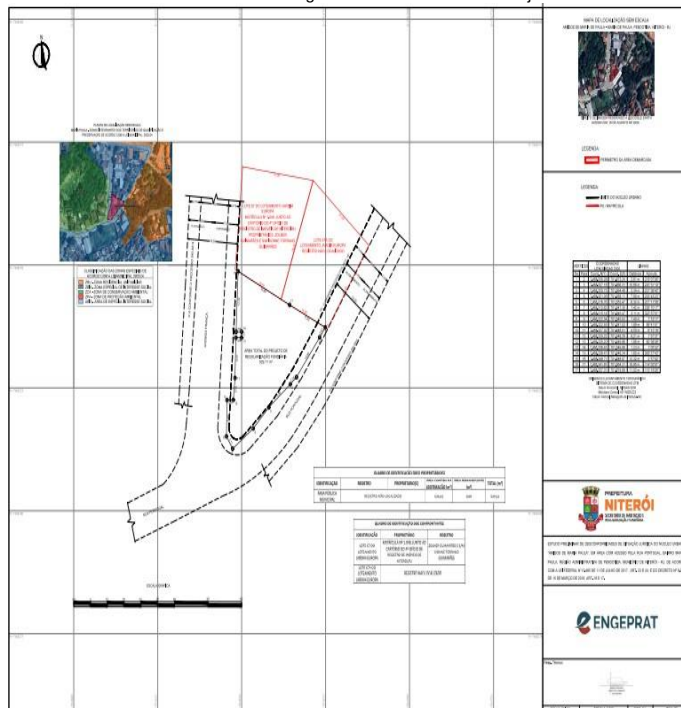
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES – PREFEITO

Anexo

- Planta do Perímetro da Área de Amigos de Maria Paula - área objeto da Reurb-S



MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Rua Portugal Bairro: Maria Paula

Região Administrativa: Pendotiba **Município:** Niterói

Estado: Rio de Janeiro

ÁREA: 529,11 m² (quinhentos e vinte e nove metros quadrados e onze décimos quadrados).

PERÍMETRO: 107,54 m² (cento e sete metros e cinquenta e quatro centímetros).

DESCRIÇÃO

Área do núcleo urbano Amigos de Maria Paula, com acesso pela Rua Portugal, bairro Maria Paula, região administrativa de Pendotiba, no município de Niterói - RJ. Descrição da área: Inicia-se no vértice denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, **Sistema U T M - Datum SIRGAS2000**, **Este (X) 701.674,89 m** e **Norte (Y) 7.468.337,31 m** referentes ao meridiano central **45°00'**; daí, com **azimute de 219°07'56"** e distância de **2,61 m**, segue até o vértice **2** de coordenada **Norte 7.468.335,28 m**, **Este 701.673,24 m**; daí, com **azimute de 220°31'19"** e distância de **10,66 m**, segue até o vértice **3** de coordenada **Norte 7.468.327,18 m**, **Este 701.666,31 m**; daí, com **azimute de 231°36'42"** e distância de **2,34 m**, segue até o vértice **4** de coordenada **Norte 7.468.325,72 m**, **Este 701.664,48 m**; daí, com **azimute de 233°43'23"** e distância de **7,90 m**, segue até o vértice **5** de coordenada **Norte 7.468.321,05 m**, **Este 701.658,11 m**; daí, com **azimute de 227°11'58"** e distância de **6,32 m**, segue até o vértice **6** de coordenada **Norte 7.468.316,76 m**, **Este 701.653,47 m**; daí, com **azimute de 236°10'17"** e distância de **7,42 m**, segue até o vértice **7** de coordenada **Norte 7.468.312,62 m**, **Este 701.647,30 m**; daí, com **azimute de 323°57'51"** e distância de **3,11 m**, segue até o vértice **8** de coordenada **Norte 7.468.315,14 m**, **Este 701.645,47 m**; daí, com **azimute de 1°15'17"** e distância de **7,40 m**, segue até o vértice **9** de coordenada **Norte 7.468.322,54 m**, **Este 701.645,63 m**; daí, com **azimute de 89°41'51"** e distância de **1,89 m**, segue até o vértice **10** de coordenada **Norte 7.468.322,55 m**, **Este 701.647,53 m**; daí, com **azimute de 6°12'18"** e distância de **4,50 m**, segue até o vértice **11** de coordenada **Norte 7.468.327,02 m**, **Este 701.648,01 m**; daí, com **azimute de 1°57'31"** e distância de **8,21 m**, segue até o vértice **12** de coordenada **Norte 7.468.335,22 m**, **Este 701.648,29 m**; daí, com **azimute de 90°38'09"** e distância de **1,66 m**, segue até o vértice **13** de coordenada **Norte 7.468.335,20 m**, **Este 701.649,96 m**; daí, com **azimute de 1°05'32"** e distância de **1,23 m**, segue até o vértice **14** de coordenada **Norte 7.468.336,43 m**, **Este 701.649,98 m**; daí, com **azimute de 269°27'43"** e distância de **1,65 m**, segue até o vértice **15** de coordenada **Norte 7.468.336,41 m**, **Este 701.648,33 m**; daí, com **azimute de 2°57'02"** e distância de **12,32 m**, segue até o vértice **16** de coordenada **Norte 7.468.348,71 m**, **Este 701.648,97 m**; daí, com **azimute de 114°02'01"** e distância de **16,80 m**, segue até o vértice **17** de coordenada **Norte 7.468.341,87 m**, **Este 701.664,31 m**; Finalmente do vértice **17** segue até o vértice **1**, (início da descrição), com **azimute de 113°19'26"**, e distância de **11,52 m**, fechando assim o perímetro acima descrito.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

DECRETO Nº 858/2026

Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade REURB-S, o núcleo urbano informal consolidado ocupado pela Comunidade denominada BARREIRA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a moradia é direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, e que a Regularização Fundiária Urbana constitui instrumento essencial para a efetivação do referido direito;

CONSIDERANDO a função social da propriedade e da cidade, previstas nos artigos 5º, inciso XXIII, e 182 da Constituição Federal, bem como a necessidade de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais urbanas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu Título II, Capítulo I, artigo 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (I) Reurb de Interesse Social (Reurb-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (II) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que o processo de Regularização Fundiária Urbana deve observar as etapas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal 9.310/2018, competindo ao Município, como fase inicial, classificar o núcleo urbano informal consolidado e fixar a modalidade da Reurb aplicável, para o regular desenvolvimento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que a área objeto do presente procedimento encontra-se classificada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), nos termos Lei Municipal nº 3.385/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Niterói, bem como a Lei Municipal nº 3.905/2024, que instituiu a Lei Urbanística do Município de Niterói;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº 9900235417/2025, que versa sobre o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social em Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme estabelecido no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017, correspondente à área ocupada pela comunidade denominada **COMUNIDADE BARREIRA**, na qual está caracterizado que a ocupação é predominantemente composta por famílias de baixa renda, como dispõe o artigo 1º, §2º do DL nº 1876/1981, com as alterações promovidas pelo artigo 95 da Lei Federal nº 13.465/2017, e;

CONSIDERANDO as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para promover as ações inerentes ao processo de Regularização Fundiária e ao Projeto Urbanístico das áreas ocupadas por população hipossuficiente, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017, a área caracterizada como núcleo urbano informal consolidado de acordo com o artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017, denominada **BARREIRA**, com acesso pela Estrada Francisco da Cruz Nunes, no bairro Cantagalo, Região Administrativa de Pendotiba, neste Município, composta por aproximadamente 225 (duzentos e vinte e cinco) lotes, cujos limites constam no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A comunidade está caracterizada como núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por famílias de baixa renda, nos termos do art. 1º, §2º do DL nº 1876/1981, com alterações promovidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º O Projeto de Regularização Fundiária será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e deverá observar, no que couber, os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, em seus artigos 35 e 36, e respectivos incisos e parágrafos.

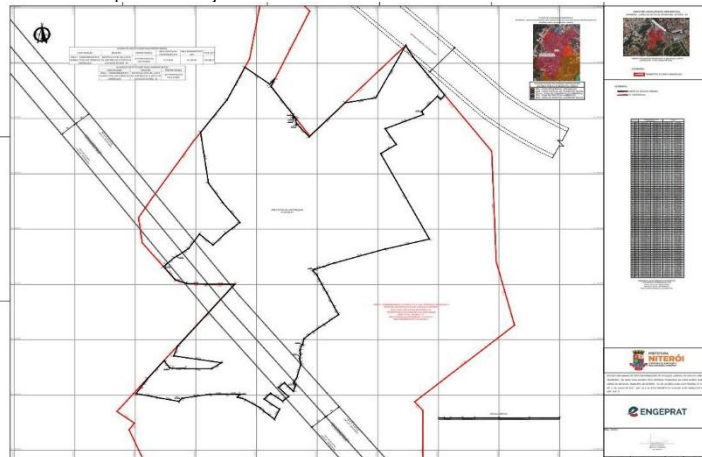
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES – PREFEITO

Anexo

- Planta do perímetro objeto de REURB-S - Comunidade Barreira



Local: BARREIRA

Bairro: Cantagalo

Região Administrativa: Pendotiba

Município: Niterói

Estado: Rio de Janeiro

ÁREA: 37.279,59 m² (trinta e sete mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

PERÍMETRO: 1.423,30m (mil, quatrocentos e vinte e três metros e trinta centímetros).

DESCRIÇÃO

Área da Comunidade **BARREIRA**, com acesso pela **Estrada Francisco da Cruz Nunes**, bairro **Cantagalo**, no município de **Niterói - RJ**. Descrição da área: Inicia-se no vértice denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema **UTM - Datum SIRGAS2000**, **Este (X) 698.823,08 m e Norte (Y) 7.465.066,13 m** referentes ao meridiano central **45°00'**; daí, com **azimute de 147°45'56"** e distância de **12,00 m**, segue até o vértice **2** de coordenada **Norte 7.465.055,69 m, Este 698.828,99 m**; daí, com **azimute de 139°50'17"** e distância de **43,25 m**, segue até o vértice **3** de coordenada **Norte 7.465.021,27 m, Este 698.855,18 m**; daí, com **azimute de 224°11'54"** e distância de **5,09 m**, segue até o vértice **4** de coordenada **Norte 7.465.017,53 m, Este 698.851,72 m**; daí, com **azimute de 310°03'02"** e distância de **3,57 m**, segue até o vértice **5** de coordenada **Norte 7.465.019,97 m, Este 698.849,11 m**; daí, com **azimute de 225°10'27"** e distância de **18,62 m**, segue até o vértice **6** de coordenada **Norte 7.465.006,52 m, Este 698.836,23 m**; daí, com **azimute de 153°10'06"** e distância de **3,20 m**, segue até o vértice **7** de coordenada **Norte 7.465.003,60 m, Este 698.837,56 m**; daí, com **azimute de 248°47'27"** e distância de **34,00 m**, segue até o vértice **8** de coordenada **Norte 7.464.990,88 m, Este 698.806,03 m**; daí, com **azimute de 144°58'03"** e distância de **17,02 m**, segue até o vértice **9** de coordenada **Norte 7.464.976,49 m, Este 698.815,11 m**; daí, com **azimute de 238°47'05"** e distância de **15,06 m**, segue até o vértice **10** de coordenada **Norte 7.464.968,41 m, Este 698.802,39 m**; daí, com **azimute de 149°59'24"** e distância de **87,21 m**, segue até o vértice **11** de coordenada **Norte 7.464.890,98 m, Este 698.842,52 m**; daí, com **azimute de 256°29'41"** e distância de **37,37 m**, segue até o vértice **12** de coordenada **Norte 7.464.882,07 m, Este 698.806,22 m**; daí, com **azimute de 253°46'05"** e distância de **44,14 m**, segue até o vértice **13** de coordenada **Norte 7.464.869,40 m, Este 698.763,95 m**; daí, com **azimute de 250°31'17"** e distância de **9,15 m**, segue até o vértice **14** de coordenada **Norte 7.464.866,24 m, Este 698.755,35 m**; daí, com **azimute de 251°49'32"** e distância de **8,18 m**, segue até o vértice **15** de coordenada **Norte 7.464.863,61 m, Este 698.747,60 m**; daí, com **azimute de 226°19'18"** e distância de **1,44 m**, segue até o vértice **16** de coordenada **Norte 7.464.862,59 m, Este 698.746,59 m**; daí, com **azimute de 138°37'22"** e distância de **5,40 m**, segue até o vértice **17** de coordenada **Norte 7.464.858,36 m, Este 698.749,95 m**; daí, com **azimute de 152°09'39"** e distância de **9,48 m**, segue até o vértice **18** de coordenada **Norte 7.464.849,79 m, Este 698.754,00 m**; daí, com **azimute de 149°32'49"** e distância de **8,56 m**, segue até o vértice **19** de coordenada **Norte 7.464.842,23 m, Este 698.757,99 m**; daí, com **azimute de 151°43'28"** e distância de **14,42 m**, segue até o vértice **20** de coordenada **Norte 7.464.829,23 m, Este 698.764,26 m**; daí, com **azimute de 148°58'12"** e distância de **7,34 m**, segue até o vértice **21** de coordenada **Norte 7.464.822,78 m, Este 698.767,74 m**; daí, com **azimute de 234°55'49"** e distância de **15,12 m**, segue até o vértice **22** de coordenada **Norte 7.464.813,80 m, Este 698.755,57 m**; daí, com **azimute de 235°14'01"** e distância de **11,31 m**, segue até o vértice **23** de coordenada **Norte 7.464.807,14 m, Este 698.746,44 m**; daí, com **azimute de 231°38'49"** e distância de **9,43 m**, segue até o vértice **24** de coordenada **Norte 7.464.801,12 m, Este 698.739,19 m**; daí, com **azimute de 192°02'32"** e distância de **5,63 m**, segue até o vértice **25** de coordenada **Norte 7.464.795,61 m, Este 698.738,03 m**; daí, com **azimute de 249°40'13"** e distância de **0,74 m**, segue até o vértice **26** de coordenada **Norte 7.464.795,34 m, Este 698.737,34 m**; daí, com **azimute de 198°49'48"** e distância de **4,84 m**, segue até o vértice **27** de

coordenada Norte 7.464.790,75 m, Este 698.735,82 m; daí, com azimute de 173°20'37" e distância de 4,35 m, segue até o vértice 28 de coordenada Norte 7.464.786,42 m, Este 698.736,23 m; daí, com azimute de 192°42'21" e distância de 3,54 m, segue até o vértice 29 de coordenada Norte 7.464.782,97 m, Este 698.735,47 m; daí, com azimute de 165°57'43" e distância de 5,26 m, segue até o vértice 30 de coordenada Norte 7.464.777,83 m, Este 698.736,59 m; daí, com azimute de 196°26'31" e distância de 13,27 m, segue até o vértice 31 de coordenada Norte 7.464.765,07 m, Este 698.732,92 m; daí, com azimute de 211°37'35" e distância de 4,97 m, segue até o vértice 32 de coordenada Norte 7.464.760,79 m, Este 698.730,40 m; daí, com azimute de 126°11'27" e distância de 2,53 m, segue até o vértice 33 de coordenada Norte 7.464.759,20 m, Este 698.732,36 m; daí, com azimute de 199°09'06" e distância de 6,14 m, segue até o vértice 34 de coordenada Norte 7.464.753,38 m, Este 698.730,41 m; daí, com azimute de 313°34'53" e distância de 10,75 m, segue até o vértice 35 de coordenada Norte 7.464.761,18 m, Este 698.723,01 m; daí, com azimute de 231°46'42" e distância de 6,46 m, segue até o vértice 36 de coordenada Norte 7.464.757,06 m, Este 698.718,03 m; daí, com azimute de 132°29'16" e distância de 11,95 m, segue até o vértice 37 de coordenada Norte 7.464.748,54 m, Este 698.726,42 m; daí, com azimute de 231°49'55" e distância de 6,33 m, segue até o vértice 38 de coordenada Norte 7.464.744,51 m, Este 698.721,54 m; daí, com azimute de 302°43'12" e distância de 12,23 m, segue até o vértice 39 de coordenada Norte 7.464.751,61 m, Este 698.711,58 m; daí, com azimute de 227°09'09" e distância de 7,39 m, segue até o vértice 40 de coordenada Norte 7.464.746,45 m, Este 698.706,29 m; daí, com azimute de 123°53'33" e distância de 15,85 m, segue até o vértice 41 de coordenada Norte 7.464.736,98 m, Este 698.718,99 m; daí, com azimute de 207°18'06" e distância de 9,76 m, segue até o vértice 42 de coordenada Norte 7.464.728,23 m, Este 698.714,67 m; daí, com azimute de 307°01'08" e distância de 11,62 m, segue até o vértice 43 de coordenada Norte 7.464.735,68 m, Este 698.705,75 m; daí, com azimute de 312°10'41" e distância de 3,77 m, segue até o vértice 44 de coordenada Norte 7.464.738,35 m, Este 698.703,10 m; daí, com azimute de 299°03'57" e distância de 14,74 m, segue até o vértice 45 de coordenada Norte 7.464.746,10 m, Este 698.690,55 m; daí, com azimute de 285°31'14" e distância de 6,56 m, segue até o vértice 46 de coordenada Norte 7.464.748,07 m, Este 698.684,29 m; daí, com azimute de 39°05'19" e distância de 3,33 m, segue até o vértice 47 de coordenada Norte 7.464.750,71 m, Este 698.686,33 m; daí, com azimute de 269°55'07" e distância de 10,83 m, segue até o vértice 48 de coordenada Norte 7.464.750,83 m, Este 698.675,50 m; daí, com azimute de 268°58'29" e distância de 13,82 m, segue até o vértice 49 de coordenada Norte 7.464.750,75 m, Este 698.661,68 m; daí, com azimute de 261°07'06" e distância de 23,42 m, segue até o vértice 50 de coordenada Norte 7.464.747,16 m, Este 698.638,53 m; daí, com azimute de 222°52'47" e distância de 3,84 m, segue até o vértice 51 de coordenada Norte 7.464.744,28 m, Este 698.635,99 m; daí, com azimute de 279°36'08" e distância de 18,60 m, segue até o vértice 52 de coordenada Norte 7.464.747,86 m, Este 698.617,74 m; daí, com azimute de 280°01'07" e distância de 17,47 m, segue até o vértice 53 de coordenada Norte 7.464.751,36 m, Este 698.600,62 m; daí, com azimute de 36°30'42" e distância de 11,88 m, segue até o vértice 54 de coordenada Norte 7.464.761,07 m, Este 698.607,47 m; daí, com azimute de 35°53'17" e distância de 4,51 m, segue até o vértice 55 de coordenada Norte 7.464.764,78 m, Este 698.610,03 m; daí, com azimute de 41°34'19" e distância de 21,37 m, segue até o vértice 56 de coordenada Norte 7.464.781,11 m, Este 698.623,81 m; daí, com azimute de 142°53'09" e distância de 7,26 m, segue até o vértice 57 de coordenada Norte 7.464.775,12 m, Este 698.627,90 m; daí, com azimute de 109°46'17" e distância de 2,85 m, segue até o vértice 58 de coordenada Norte 7.464.774,05 m, Este 698.630,54 m; daí, com azimute de 89°41'58" e distância de 10,40 m, segue até o vértice 59 de coordenada Norte 7.464.773,97 m, Este 698.640,94 m; daí, com azimute de 89°41'49" e distância de 22,00 m, segue até o vértice 60 de coordenada Norte 7.464.773,81 m, Este 698.662,94 m; daí, com azimute de 57°19'09" e distância de 9,67 m, segue até o vértice 61 de coordenada Norte 7.464.779,21 m, Este 698.670,96 m; daí, com azimute de 277°44'14" e distância de 39,77 m, segue até o vértice 62 de coordenada Norte 7.464.785,50 m, Este 698.631,69 m; daí, com azimute de 21°15'15" e distância de 9,53 m, segue até o vértice 63 de coordenada Norte 7.464.794,42 m, Este 698.635,04 m; daí, com azimute de 41°34'18" e distância de 72,81 m, segue até o vértice 64 de coordenada Norte 7.464.850,06 m, Este 698.682,00 m; daí, com azimute de 269°36'30" e distância de 23,92 m, segue até o vértice 65 de coordenada Norte 7.464.850,20 m, Este 698.658,08 m; daí, com azimute de 271°52'60" e distância de 15,96 m, segue até o vértice 66 de coordenada Norte 7.464.850,98 m, Este 698.642,13 m; daí, com azimute de 288°27'44" e distância de 9,91 m, segue até o vértice 67 de coordenada Norte 7.464.854,46 m, Este 698.632,85 m; daí, com azimute de 318°11'39" e distância de 15,10 m, segue até o vértice 68 de coordenada Norte 7.464.866,21 m, Este 698.623,37 m; daí, com azimute de 48°14'27" e distância de 2,90 m, segue até o vértice 69 de coordenada Norte 7.464.868,20 m, Este 698.625,49 m; daí, com azimute de 48°47'24" e distância de 9,10 m, segue até o vértice 70 de coordenada Norte 7.464.874,36 m, Este 698.632,19 m; daí, com azimute de 60°13'05" e distância de 3,47 m, segue até o vértice 71 de coordenada Norte 7.464.876,15 m, Este 698.635,16 m; daí, com azimute de 55°25'59" e distância de 10,66 m, segue até o vértice 72 de coordenada Norte 7.464.882,40 m, Este 698.643,80 m; daí, com azimute de 36°15'29" e distância de 16,07 m, segue até o vértice 73 de coordenada Norte 7.464.895,57 m, Este 698.653,00 m; daí, com azimute de 129°03'13" e distância de 14,82 m, segue até o vértice 74 de coordenada Norte 7.464.885,66 m, Este 698.664,02 m; daí, com azimute de 45°58'57" e distância de 15,13 m, segue até o vértice 75 de coordenada Norte 7.464.896,44 m, Este 698.674,63 m; daí, com azimute de 51°50'36" e distância de 15,04 m, segue até o vértice 76 de coordenada Norte 7.464.906,02 m, Este 698.686,23 m; daí, com azimute de 319°00'57" e distância de 23,08 m, segue até o vértice 77 de coordenada Norte 7.464.924,19 m, Este 698.671,99 m; daí, com azimute de 323°37'10" e distância de 21,30 m, segue até o vértice 78 de coordenada Norte 7.464.941,93 m, Este 698.660,22 m; daí, com azimute de 350°38'40" e distância de 46,07 m, segue até o vértice 79 de coordenada Norte 7.464.987,57 m, Este 698.653,87 m; daí, com azimute de 37°56'54" e distância de 36,45 m, segue até o vértice 80 de coordenada Norte 7.465.016,83 m, Este 698.675,60 m; daí, com azimute de 27°41'57" e distância de 33,13 m, segue até o vértice 81 de coordenada Norte 7.465.046,42 m, Este 698.690,48 m; daí, com azimute de 124°13'07" e distância de 25,33 m, segue até o vértice 82 de coordenada Norte 7.465.031,17 m, Este 698.710,70 m; daí, com azimute de 43°32'06" e distância de 6,22 m, segue até o vértice 83 de coordenada Norte 7.465.035,78 m, Este 698.714,87 m; daí, com azimute de 206°05'49" e distância de 7,24 m, segue até o vértice 84 de coordenada Norte 7.465.029,23 m, Este 698.711,79 m; daí, com azimute de 141°55'58" e distância de 32,03 m, segue até o vértice 85 de coordenada Norte 7.465.003,06 m, Este 698.730,26 m; daí, com azimute de 181°58'50" e distância de 2,15 m, segue até o vértice 86 de coordenada Norte 7.465.000,91 m, Este 698.730,16 m; daí, com azimute de 74°09'50" e distância de 1,40 m, segue até o vértice 87 de coordenada Norte 7.465.001,30 m, Este 698.731,50 m; daí, com azimute de 141°55'58" e distância de 1,53 m, segue até o vértice 88 de coordenada Norte 7.465.000,05 m, Este 698.732,38 m; daí, com azimute de 173°21'32" e distância de 5,32 m, segue até o vértice 89 de coordenada Norte 7.464.994,75 m, Este 698.732,88 m; daí, com azimute de 76°46'31" e distância de 0,66 m, segue até o vértice 90 de coordenada Norte 7.464.994,91 m, Este 698.733,52 m; daí, com azimute de 136°06'31" e distância de 15,09 m, segue até o vértice 91 de coordenada Norte 7.464.983,51 m, Este 698.743,41 m; daí, com azimute de 45°29'30" e distância de 42,91 m, segue até o vértice 92 de coordenada Norte 7.465.014,34 m, Este 698.773,25 m; daí, com azimute de 80°13'05" e distância de 25,30 m, segue até o vértice 93 de coordenada Norte 7.465.018,65 m, Este 698.798,18 m; finalmente do vértice 93 segue até o vértice 1, com azimute de 28°43'18", e distância de 53,62 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

DECRETO Nº 859/2026

Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade REURB-S, o núcleo urbano informal consolidado ocupado pela Comunidade denominada **CANIÇAL** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a moradia é direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, e que a Regularização Fundiária Urbana constitui instrumento essencial para a efetivação do referido direito;

CONSIDERANDO a função social da propriedade e da cidade, previstas nos artigos 5º, inciso XXIII, e 182 da Constituição Federal, bem como a necessidade de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais urbanas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu Título II, Capítulo I, artigo 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (I) Reurb de Interesse Social (Reurb-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (II) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que o processo de Regularização Fundiária Urbana deve observar as etapas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal 9.310/2018, competindo ao Município, como fase inicial, classificar o núcleo urbano informal consolidado e fixar a modalidade da Reurb aplicável, para o regular desenvolvimento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que a área objeto do presente procedimento encontra-se classificada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), nos termos Lei Municipal nº 3.385/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Niterói, bem como a Lei Municipal nº 3.905/2024, que instituiu a Lei Urbanística do Município de Niterói;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº 9900018314/2026, que versa sobre o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social em Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme estabelecido no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017, correspondente à área ocupada pela comunidade denominada **CANIÇAL**, na qual está caracterizado que a ocupação é predominantemente composta por famílias de baixa renda, como dispõe o artigo 1º,

§2º do DL nº 1876/1981, com as alterações promovidas pelo artigo 95 da Lei Federal nº 13.465/2017, e;

CONSIDERANDO as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para promover as ações inerentes ao processo de Regularização Fundiária e ao Projeto Urbanístico das áreas ocupadas por população hipossuficiente, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017, a área caracterizada como núcleo urbano informal consolidado de acordo com o artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017, denominada **CANIÇAL**, com acesso pela Rua Doutor Godofredo Garcia Justo, no bairro Cafubá, Região Oceânica, neste Município, composta por aproximadamente 489 (quatrocentos e oitenta e nove) lotes, cujos limites constam no anexo deste Decreto.

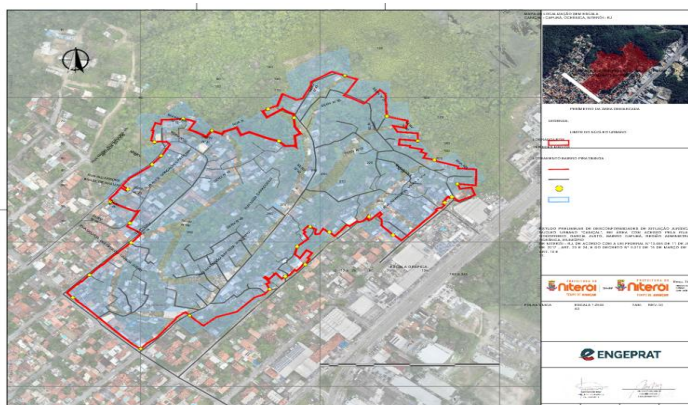
Parágrafo único. A comunidade está caracterizada como núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por famílias de baixa renda, nos termos do artigo 1º, §2º do DL nº 1876/1981, com alterações promovidas pelo artigo 95 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º O Projeto de Regularização Fundiária será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e deverá observar, no que couber, os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, em seus artigos 35 e 36, e respectivos incisos e parágrafos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES – PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Caniçal Bairro: Cafubá Município: Niterói

Estado: Rio de Janeiro

ÁREA: 123.279,13 m² (cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e treze décimos quadrados).

PERÍMETRO: 2.532,48m (dois mil, quinhentos e trinta e dois metros e quarenta e oito centímetros).

DESCRIÇÃO

Área da Comunidade **Caniçal**, com acesso pela **Rua Doutor Godofredo Garcia Justo**, bairro **Cafubá**, no município de **Niterói - RJ**. Descrição da área: Inicia-se no vértice denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema **U T M - Datum SIRGAS2000**, **Este (X) 697.999,97 m** e **Norte (Y) 7.462.815,02 m** referentes ao meridiano central **45°00'**; daí, segue confrontando com Rua Dr. Godofredo Garcia Justo, com **azimute de 303°27'29"** e distância de **13,45 m**, segue até o vértice **2** de coordenada **Norte 7.462.822,44 m**, **Este 697.988,75 m**; daí, segue confrontando com Rua Dr. Godofredo Garcia Justo, com **azimute de 313°32'28"** e distância de **13,63 m**, segue até o vértice **3** de coordenada **Norte 7.462.831,83 m**, **Este 697.978,87 m**; daí, segue confrontando com Rua Dr. Godofredo Garcia Justo, com **azimute de 314°42'15"** e distância de **55,39 m**, segue até o vértice **4** de coordenada **Norte 7.462.870,79 m**, **Este 697.939,50 m**; daí, segue confrontando com Rua Dr. Godofredo Garcia Justo, com **azimute de 315°24'47"** e distância de **18,68 m**, segue até o vértice **5** de coordenada **Norte 7.462.884,09 m**, **Este 697.926,39 m**; daí, segue confrontando com Rua Dr. Godofredo Garcia Justo, com **azimute de 312°04'47"** e distância de **10,80 m**, segue até o vértice **6** de coordenada **Norte 7.462.891,33 m**, **Este 697.918,37 m**; daí, segue confrontando com Rua Dr. Godofredo Garcia Justo, com **azimute de 312°20'53"** e distância de **9,99 m**, segue até o vértice **7** de coordenada **Norte 7.462.898,06 m**, **Este 697.910,99 m**; daí, segue confrontando com Rua Dr. Godofredo Garcia Justo, com **azimute de 57°06'34"** e distância de **0,74 m**, segue até o vértice **8** de coordenada **Norte 7.462.898,47 m**, **Este 697.911,61 m**; daí, segue confrontando com Rua Dr. Godofredo Garcia Justo, com **azimute de 315°04'35"** e distância de **7,66 m**, segue até o vértice **9** de coordenada **Norte 7.462.903,89 m**, **Este 697.906,20 m**; daí, segue confrontando com Rua Dr. Godofredo Garcia Justo, com **azimute de 234°58'19"** e distância de **0,99 m**, segue até o vértice **10** de coordenada **Norte 7.462.903,32 m**, **Este 697.905,39 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 316°25'16"** e distância de **11,39 m**, segue até o vértice **11** de coordenada **Norte 7.462.911,57 m**, **Este 697.897,54 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 42°31'20"** e distância de **7,37 m**, segue até o vértice **12** de coordenada **Norte 7.462.917,00 m**, **Este 697.902,52 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 44°39'44"** e distância de **6,32 m**, segue até o vértice **13** de coordenada **Norte 7.462.921,49 m**, **Este 697.906,96 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 46°36'03"** e distância de **8,77 m**, segue até o vértice **14** de coordenada **Norte 7.462.927,52 m**, **Este 697.913,33 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 144°47'15"** e distância de **0,44 m**, segue até o vértice **15** de coordenada **Norte 7.462.927,16 m**, **Este 697.913,59 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 44°16'39"** e distância de **1,37 m**, segue até o vértice **16** de coordenada **Norte 7.462.928,14 m**, **Este 697.914,55 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 44°16'39"** e distância de **4,35 m**, segue até o vértice **17** de coordenada **Norte 7.462.931,26 m**, **Este 697.917,58 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 136°12'15"** e distância de **0,65 m**, segue até o vértice **18** de coordenada **Norte 7.462.930,79 m**, **Este 697.918,03 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 45°19'05"** e distância de **2,82 m**, segue até o vértice **19** de coordenada **Norte 7.462.932,77 m**, **Este 697.920,04 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 42°25'29"** e distância de **12,98 m**, segue até o vértice **20** de coordenada **Norte 7.462.942,35 m**, **Este 697.928,80 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 51°00'10"** e distância de **1,68 m**, segue até o vértice **21** de coordenada **Norte 7.462.943,41 m**, **Este 697.930,10 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 43°29'43"** e distância de **10,53 m**, segue até o vértice **22** de coordenada **Norte 7.462.951,05 m**, **Este 697.937,35 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 44°12'04"** e distância de **1,15 m**, segue até o vértice **23** de coordenada **Norte 7.462.951,88 m**, **Este 697.938,16 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 45°14'50"** e distância de **5,86 m**, segue até o vértice **24** de coordenada **Norte 7.462.956,01 m**, **Este 697.942,32 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 43°29'25"** e distância de **5,95 m**, segue até o vértice **25** de coordenada **Norte 7.462.960,32 m**, **Este 697.946,42 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 130°31'50"** e distância de **0,86 m**, segue até o vértice **26** de coordenada **Norte 7.462.959,76 m**, **Este 697.947,07 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 43°37'28"** e distância de **9,39 m**, segue até o vértice **27** de coordenada **Norte 7.462.966,56 m**, **Este 697.953,55 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 34°25'06"** e distância de **1,15 m**, segue até o vértice **28** de coordenada **Norte 7.462.967,50 m**, **Este 697.954,20 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 44°48'23"** e distância de **7,35 m**, segue até o vértice **29** de coordenada **Norte 7.462.972,72 m**, **Este 697.959,38 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 46°48'52"** e distância de **37,33 m**, segue até o vértice **30** de coordenada **Norte 7.462.998,26 m**, **Este 697.986,60 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 44°56'42"** e distância de **6,46 m**, segue até o vértice **31** de coordenada **Norte 7.463.002,84 m**, **Este 697.991,16 m**; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 41°05'36"** e distância de **6,65 m**, segue até o vértice **32** de coordenada **Norte**

7.463.007,85 m, Este 697.995,53 m; daí, segue confrontando com Rua Alice Gonçalves Pereira, com **azimute de 41°44'06"** e distância de **7,41 m**, segue até o vértice **33** de coordenada **Norte 7.463.013,37 m, Este 698.000,46 m**; daí, segue confrontando com Lote 27 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 309°54'12"** e distância de **0,45 m**, segue até o vértice **34** de coordenada **Norte 7.463.013,66 m, Este 698.000,11 m**; daí, segue confrontando com Lote 27 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 309°54'12"** e distância de **6,43 m**, segue até o vértice **35** de coordenada **Norte 7.463.017,79 m, Este 697.995,18 m**; daí, segue confrontando com Lote 28 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 302°03'39"** e distância de **1,97 m**, segue até o vértice **36** de coordenada **Norte 7.463.018,83 m, Este 697.993,52 m**; daí, segue confrontando com Lote 28 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 302°03'39"** e distância de **7,18 m**, segue até o vértice **37** de coordenada **Norte 7.463.022,64 m, Este 697.987,43 m**; daí, segue confrontando com Lote 28 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 302°03'39"** e distância de **7,42 m**, segue até o vértice **38** de coordenada **Norte 7.463.026,58 m, Este 697.981,14 m**; daí, segue confrontando com Lote 27 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 34°11'55"** e distância de **6,91 m**, segue até o vértice **39** de coordenada **Norte 7.463.032,29 m, Este 697.985,02 m**; daí, segue confrontando com Lote 27 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 32°50'42"** e distância de **3,12 m**, segue até o vértice **40** de coordenada **Norte 7.463.034,92 m, Este 697.986,71 m**; daí, segue confrontando com Lote 27 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 32°50'42"** e distância de **3,34 m**, segue até o vértice **41** de coordenada **Norte 7.463.037,73 m, Este 697.988,53 m**; daí, segue confrontando com Lote 02 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 29°20'57"** e distância de **5,54 m**, segue até o vértice **42** de coordenada **Norte 7.463.042,56 m, Este 697.991,24 m**; daí, segue confrontando com Lote 03 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 29°31'27"** e distância de **6,12 m**, segue até o vértice **43** de coordenada **Norte 7.463.047,88 m, Este 697.994,26 m**; daí, segue confrontando com Lote 03 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 29°32'56"** e distância de **6,10 m**, segue até o vértice **44** de coordenada **Norte 7.463.053,19 m, Este 697.997,27 m**; daí, segue confrontando com Lote 02 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 264°27'46"** e distância de **5,07 m**, segue até o vértice **45** de coordenada **Norte 7.463.052,70 m, Este 697.992,22 m**; daí, segue confrontando com Lote 02 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 264°27'46"** e distância de **0,84 m**, segue até o vértice **46** de coordenada **Norte 7.463.052,62 m, Este 697.991,38 m**; daí, segue confrontando com Lote 02 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 295°18'31"** e distância de **13,96 m**, segue até o vértice **47** de coordenada **Norte 7.463.058,58 m, Este 697.978,77 m**; daí, segue confrontando com Lote 01 da Quadra 420 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 296°03'53"** e distância de **2,89 m**, segue até o vértice **48** de coordenada **Norte 7.463.059,85 m, Este 697.976,17 m**; daí, segue confrontando com Rua 417 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 296°03'53"** e distância de **10,46 m**, segue até o vértice **49** de coordenada **Norte 7.463.064,45 m, Este 697.966,77 m**; daí, segue confrontando com Rua 417 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 296°03'53"** e distância de **10,02 m**, segue até o vértice **50** de coordenada **Norte 7.463.068,85 m, Este 697.957,78 m**; daí, segue confrontando com Rua 417 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 43°06'43"** e distância de **3,39 m**, segue até o vértice **51** de coordenada **Norte 7.463.071,33 m, Este 697.960,09 m**; daí, segue confrontando com Rua 417 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 310°29'57"** e distância de **4,27 m**, segue até o vértice **52** de coordenada **Norte 7.463.074,10 m, Este 697.956,85 m**; daí, segue confrontando com Lote 18 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 42°59'34"** e distância de **0,52 m**, segue até o vértice **53** de coordenada **Norte 7.463.074,48 m, Este 697.957,20 m**; daí, segue confrontando com Lote 18 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 42°59'34"** e distância de **7,43 m**, segue até o vértice **54** de coordenada **Norte 7.463.079,91 m, Este 697.962,27 m**; daí, segue confrontando com Lote 18 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 42°59'34"** e distância de **7,47 m**, segue até o vértice **55** de coordenada **Norte 7.463.085,38 m, Este 697.967,36 m**; daí, segue confrontando com Lote 18 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 303°44'15"** e distância de **0,90 m**, segue até o vértice **56** de coordenada **Norte 7.463.085,87 m, Este 697.966,61 m**; daí, segue confrontando com Lote 18 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 38°56'42"** e distância de **10,12 m**, segue até o vértice **57** de coordenada **Norte 7.463.093,74 m, Este 697.972,97 m**; daí, segue confrontando com Lote 17 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 128°59'28"** e distância de **4,78 m**, segue até o vértice **58** de coordenada **Norte 7.463.090,74 m, Este 697.976,69 m**; daí, segue confrontando com Lote 17 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 128°59'28"** e distância de **4,13 m**, segue até o vértice **59** de coordenada **Norte 7.463.088,13 m, Este 697.979,90 m**; daí, segue confrontando com Lote 17 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 40°04'12"** e distância de **3,60 m**, segue até o vértice **60** de coordenada **Norte 7.463.090,89 m, Este 697.982,22 m**; daí, segue confrontando com Lote 17 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 309°50'49"** e distância de **8,99 m**, segue até o vértice **61** de coordenada **Norte 7.463.096,65 m, Este 697.975,32 m**; daí, segue confrontando com Lote 17 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 314°33'59"** e distância de **0,91 m**, segue até o vértice **62** de coordenada **Norte 7.463.097,29 m, Este 697.974,67 m**; daí, segue confrontando com Lote 17 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 38°28'54"** e distância de **8,64 m**, segue até o vértice **63** de coordenada **Norte 7.463.104,06 m, Este 697.980,05 m**; daí, segue confrontando com Lote 16 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 39°28'21"** e distância de **3,97 m**, segue até o vértice **64** de coordenada **Norte 7.463.107,12 m, Este 697.982,57 m**; daí, segue confrontando com Lote 16 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 39°28'21"** e distância de **3,57 m**, segue até o vértice **65** de coordenada **Norte 7.463.109,87 m, Este 697.984,84 m**; daí, segue confrontando com Lote 15 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 53°43'48"** e distância de **9,48 m**, segue até o vértice **66** de coordenada **Norte 7.463.115,48 m, Este 697.992,48 m**; daí, segue confrontando com Lote 14 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 53°43'48"** e distância de **13,75 m**, segue até o vértice **67** de coordenada **Norte 7.463.123,62 m, Este 698.003,57 m**; daí, segue confrontando com Lote 14 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 53°43'48"** e distância de **7,58 m**, segue até o vértice **68** de coordenada **Norte 7.463.128,10 m, Este 698.009,68 m**; daí, segue confrontando com Lote 13 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 45°32'42"** e distância de **7,07 m**, segue até o vértice **69** de coordenada **Norte 7.463.133,05 m, Este 698.014,72 m**; daí, segue confrontando com Lote 13 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 45°32'42"** e distância de **1,18 m**, segue até o vértice **70** de coordenada **Norte 7.463.133,88 m, Este 698.015,57 m**; daí, segue confrontando com Lote 08 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 41°03'47"** e distância de **6,28 m**, segue até o vértice **71** de coordenada **Norte 7.463.138,61 m, Este 698.019,69 m**; daí, segue confrontando com Lote 09 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 41°03'47"** e distância de **13,60 m**, segue até o vértice **72** de coordenada **Norte 7.463.148,86 m, Este 698.028,62 m**; daí, segue confrontando com Lote 09 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 41°03'47"** e distância de **2,83 m**, segue até o vértice **73** de coordenada **Norte 7.463.151,00 m, Este 698.030,48 m**; daí, segue confrontando com Lote 09 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 28°50'45"** e distância de **10,06 m**, segue até o vértice **74** de coordenada **Norte 7.463.159,81 m, Este 698.035,34 m**; daí, segue confrontando com Lote 09 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 31°25'16"** e distância de **10,02 m**, segue até o vértice **75** de coordenada **Norte 7.463.168,36 m, Este 698.040,56 m**; daí, segue confrontando com Lote 09 da Quadra 419 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 312°54'29"** e distância de **6,96 m**, segue até o vértice **76** de coordenada **Norte 7.463.173,10 m, Este 698.035,46 m**; daí, segue confrontando com Rua 425 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 260°43'01"** e distância de **2,46 m**, segue até o vértice **77** de coordenada **Norte 7.463.172,70 m, Este 698.033,04 m**; daí, segue confrontando com Rua 425 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 260°43'01"** e distância de **0,70 m**, segue até o vértice **78** de coordenada **Norte 7.463.172,59 m, Este 698.032,35 m**; daí, segue confrontando com Rua 425 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 280°51'13"** e distância de **4,32 m**, segue até o vértice **79** de coordenada **Norte 7.463.173,40 m, Este 698.028,11 m**; daí, segue confrontando com Rua 425 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 265°04'48"** e distância de **8,68 m**, segue até o vértice **80** de coordenada **Norte 7.463.172,66 m, Este 698.019,46 m**; daí, segue confrontando com Rua 425 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 296°28'29"** e distância de **5,90 m**, segue até o vértice **81** de coordenada **Norte 7.463.175,29 m, Este 698.014,18 m**; daí, segue confrontando com Quadra 433 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 11°41'51"** e distância de **7,84 m**, segue até o vértice **82** de coordenada **Norte 7.463.182,96 m, Este 698.015,77 m**; daí, segue confrontando com Quadra 433 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 11°41'51"** e distância de **9,18 m**, segue até o vértice **83** de coordenada **Norte 7.463.191,95 m, Este 698.017,63 m**; daí, segue confrontando com Quadra 433 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 285°11'06"** e distância de **2,58 m**, segue até o vértice **84** de coordenada **Norte 7.463.192,63 m, Este 698.015,14 m**; daí, segue confrontando com Quadra 433 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 21°52'38"** e distância de **13,93 m**, segue até o vértice **85** de coordenada **Norte 7.463.205,55 m, Este 698.020,33 m**; daí, segue confrontando com Quadra 433 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 108°43'33"** e distância de **7,43 m**, segue até o vértice **86** de coordenada **Norte 7.463.203,17 m, Este 698.027,37 m**; daí, segue confrontando com Quadra 433 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 11°22'53"** e distância de **7,79 m**, segue até o vértice **87** de coordenada **Norte 7.463.210,80 m, Este 698.028,91 m**; daí, segue confrontando com Quadra 433 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 87°23'24"** e distância de **14,85 m**, segue até o vértice **88** de coordenada **Norte 7.463.211,48 m, Este 698.043,74 m**; daí, segue confrontando com Quadra 433 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 85°49'49"** e distância de **15,16 m**, segue até o vértice **89** de coordenada **Norte 7.463.212,58 m, Este 698.058,87 m**; daí, segue confrontando com Quadra 433 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 101°52'08"** e distância de **5,45 m**, segue até o vértice **90** de coordenada **Norte 7.463.211,46 m, Este 698.064,20 m**; daí, segue confrontando com Servidão de passagem, com **azimute de 108°39'11"** e distância de **1,14 m**, segue até o vértice **91** de coordenada **Norte 7.463.211,09 m, Este 698.065,28 m**; daí, segue confrontando com Quadra 432 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 108°39'11"** e distância de **7,02 m**, segue até o vértice **92** de

coordenada **Norte 7.463.208,85 m, Este 698.071,93 m**; daí, segue confrontando com Quadra 432 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 108°39'11"** e distância de **3,82 m**, segue até o vértice **93** de coordenada **Norte 7.463.207,63 m, Este 698.075,55 m**; daí, segue confrontando com Quadra 432 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 213°29'21"** e distância de **14,67 m**, segue até o vértice **94** de coordenada **Norte 7.463.195,39 m, Este 698.067,45 m**; daí, segue confrontando com Quadra 432 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 171°53'14"** e distância de **0,83 m**, segue até o vértice **95** de coordenada **Norte 7.463.194,56 m, Este 698.067,57 m**; daí, segue confrontando com Quadra 432 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 113°44'54"** e distância de **9,71 m**, segue até o vértice **96** de coordenada **Norte 7.463.190,65 m, Este 698.076,46 m**; daí, segue confrontando com Quadra 432 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 118°43'13"** e distância de **10,55 m**, segue até o vértice **97** de coordenada **Norte 7.463.185,58 m, Este 698.085,72 m**; daí, segue confrontando com Quadra 432 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 124°42'22"** e distância de **6,94 m**, segue até o vértice **98** de coordenada **Norte 7.463.181,63 m, Este 698.091,42 m**; daí, segue confrontando com Quadra 432 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 34°22'24"** e distância de **5,31 m**, segue até o vértice **99** de coordenada **Norte 7.463.186,01 m, Este 698.094,42 m**; daí, segue confrontando com Quadra 432 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 34°22'24"** e distância de **8,01 m**, segue até o vértice **100** de coordenada **Norte 7.463.192,63 m, Este 698.098,95 m**; daí, segue confrontando com Rua 415 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 112°43'45"** e distância de **6,44 m**, segue até o vértice **101** de coordenada **Norte 7.463.190,14 m, Este 698.104,89 m**; daí, segue confrontando com Rua 415 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 112°43'45"** e distância de **9,25 m**, segue até o vértice **102** de coordenada **Norte 7.463.186,57 m, Este 698.113,42 m**; daí, segue confrontando com Rua 415 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 33°59'22"** e distância de **5,29 m**, segue até o vértice **103** de coordenada **Norte 7.463.190,95 m, Este 698.116,38 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 68°49'24"** e distância de **3,14 m**, segue até o vértice **104** de coordenada **Norte 7.463.192,09 m, Este 698.119,30 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 68°49'24"** e distância de **15,96 m**, segue até o vértice **105** de coordenada **Norte 7.463.197,85 m, Este 698.134,18 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 156°13'28"** e distância de **13,90 m**, segue até o vértice **106** de coordenada **Norte 7.463.185,13 m, Este 698.139,79 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 66°55'33"** e distância de **12,73 m**, segue até o vértice **107** de coordenada **Norte 7.463.190,12 m, Este 698.151,50 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 113°03'49"** e distância de **22,98 m**, segue até o vértice **108** de coordenada **Norte 7.463.181,12 m, Este 698.172,64 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 111°33'35"** e distância de **6,86 m**, segue até o vértice **109** de coordenada **Norte 7.463.178,60 m, Este 698.179,03 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 107°05'00"** e distância de **14,05 m**, segue até o vértice **110** de coordenada **Norte 7.463.174,47 m, Este 698.192,46 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 132°49'40"** e distância de **9,31 m**, segue até o vértice **111** de coordenada **Norte 7.463.168,14 m, Este 698.199,29 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 141°43'37"** e distância de **2,61 m**, segue até o vértice **112** de coordenada **Norte 7.463.166,09 m, Este 698.200,91 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 87°51'57"** e distância de **13,08 m**, segue até o vértice **113** de coordenada **Norte 7.463.166,57 m, Este 698.213,97 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 126°17'44"** e distância de **3,26 m**, segue até o vértice **114** de coordenada **Norte 7.463.164,64 m, Este 698.216,60 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 353°48'52"** e distância de **18,91 m**, segue até o vértice **115** de coordenada **Norte 7.463.183,44 m, Este 698.214,56 m**; daí, segue confrontando com Rua 412 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 62°09'58"** e distância de **5,22 m**, segue até o vértice **116** de coordenada **Norte 7.463.185,88 m, Este 698.219,18 m**; daí, segue confrontando com Rua 412 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 62°09'58"** e distância de **3,85 m**, segue até o vértice **117** de coordenada **Norte 7.463.187,68 m, Este 698.222,59 m**; daí, segue confrontando com Rua 412 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 325°46'25"** e distância de **8,09 m**, segue até o vértice **118** de coordenada **Norte 7.463.194,36 m, Este 698.218,04 m**; daí, segue confrontando com Rua 412 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 329°23'55"** e distância de **5,99 m**, segue até o vértice **119** de coordenada **Norte 7.463.199,52 m, Este 698.214,99 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 353°54'20"** e distância de **15,03 m**, segue até o vértice **120** de coordenada **Norte 7.463.214,47 m, Este 698.213,39 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 353°54'20"** e distância de **7,14 m**, segue até o vértice **121** de coordenada **Norte 7.463.221,57 m, Este 698.212,63 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 294°44'21"** e distância de **8,66 m**, segue até o vértice **122** de coordenada **Norte 7.463.225,19 m, Este 698.204,77 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 305°13'34"** e distância de **8,80 m**, segue até o vértice **123** de coordenada **Norte 7.463.230,27 m, Este 698.197,58 m**; daí, segue confrontando com Rua 412 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 236°21'35"** e distância de **1,83 m**, segue até o vértice **124** de coordenada **Norte 7.463.229,25 m, Este 698.196,06 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 236°21'35"** e distância de **11,08 m**, segue até o vértice **125** de coordenada **Norte 7.463.223,11 m, Este 698.186,84 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 236°14'21"** e distância de **13,12 m**, segue até o vértice **126** de coordenada **Norte 7.463.215,82 m, Este 698.175,93 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 330°27'45"** e distância de **12,08 m**, segue até o vértice **127** de coordenada **Norte 7.463.226,33 m, Este 698.169,97 m**; daí, segue confrontando com Quadra 431 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 45°28'10"** e distância de **0,09 m**, segue até o vértice **128** de coordenada **Norte 7.463.226,40 m, Este 698.170,04 m**; daí, segue confrontando com Rua 412 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 64°14'06"** e distância de **8,13 m**, segue até o vértice **129** de coordenada **Norte 7.463.229,93 m, Este 698.177,36 m**; daí, segue confrontando com Rua 412 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 64°14'09"** e distância de **9,47 m**, segue até o vértice **130** de coordenada **Norte 7.463.234,05 m, Este 698.185,89 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 74°01'22"** e distância de **4,25 m**, segue até o vértice **131** de coordenada **Norte 7.463.235,22 m, Este 698.189,98 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 74°01'22"** e distância de **0,44 m**, segue até o vértice **132** de coordenada **Norte 7.463.235,34 m, Este 698.190,40 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 18°52'07"** e distância de **21,03 m**, segue até o vértice **133** de coordenada **Norte 7.463.255,24 m, Este 698.197,20 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 62°48'08"** e distância de **1,17 m**, segue até o vértice **134** de coordenada **Norte 7.463.255,77 m, Este 698.198,24 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 118°00'13"** e distância de **21,23 m**, segue até o vértice **135** de coordenada **Norte 7.463.245,81 m, Este 698.216,99 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 75°31'23"** e distância de **8,84 m**, segue até o vértice **136** de coordenada **Norte 7.463.248,02 m, Este 698.225,54 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 26°49'08"** e distância de **24,55 m**, segue até o vértice **137** de coordenada **Norte 7.463.269,93 m, Este 698.236,62 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 6°03'04"** e distância de **7,17 m**, segue até o vértice **138** de coordenada **Norte 7.463.277,06 m, Este 698.237,37 m**; daí, segue confrontando com Quadra 440 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 59°17'49"** e distância de **34,06 m**, segue até o vértice **139** de coordenada **Norte 7.463.294,45 m, Este 698.266,66 m**; daí, segue confrontando com Rua 426 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 111°07'33"** e distância de **18,70 m**, segue até o vértice **140** de coordenada **Norte 7.463.287,71 m, Este 698.284,10 m**; daí, segue confrontando com Rua 426 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 111°07'34"** e distância de **18,41 m**, segue até o vértice **141** de coordenada **Norte 7.463.281,07 m, Este 698.301,27 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 211°42'25"** e distância de **4,25 m**, segue até o vértice **142** de coordenada **Norte 7.463.277,46 m, Este 698.299,04 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 211°42'25"** e distância de **22,04 m**, segue até o vértice **143** de coordenada **Norte 7.463.258,70 m, Este 698.287,45 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 221°29'25"** e distância de **6,77 m**, segue até o vértice **144** de coordenada **Norte 7.463.253,63 m, Este 698.282,97 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 114°50'04"** e distância de **15,94 m**, segue até o vértice **145** de coordenada **Norte 7.463.246,94 m, Este 698.297,43 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 119°45'58"** e distância de **15,51 m**, segue até o vértice **146** de coordenada **Norte 7.463.239,24 m, Este 698.310,90 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 43°39'15"** e distância de **20,67 m**, segue até o vértice **147** de coordenada **Norte 7.463.254,19 m, Este 698.325,16 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 41°47'41"** e distância de **11,66 m**, segue até o vértice **148** de coordenada **Norte 7.463.262,89 m, Este 698.332,94 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 131°47'41"** e distância de **10,44 m**, segue até o vértice **149** de coordenada **Norte 7.463.255,93 m, Este 698.340,72 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 177°16'01"** e distância de **38,64 m**, segue até o vértice **150** de coordenada **Norte 7.463.217,34 m, Este 698.342,56 m**; daí, segue confrontando com Quadra 430 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 105°15'11"** e distância de **30,13 m**, segue até o vértice **151** de coordenada **Norte 7.463.209,41 m, Este**

698.371,63 m; daí, segue confrontando com Rua 427 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 189°52'26"** e distância de **1,71 m**, segue até o vértice **152** de coordenada **Norte 7.463.207,72 m**, **Este 698.371,34 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 189°52'26"** e distância de **10,82 m**, segue até o vértice **153** de coordenada **Norte 7.463.197,06 m**, **Este 698.369,48 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 189°52'26"** e distância de **0,73 m**, segue até o vértice **154** de coordenada **Norte 7.463.196,35 m**, **Este 698.369,36 m**; daí, segue confrontando com Rua 427 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 282°43'14"** e distância de **1,54 m**, segue até o vértice **155** de coordenada **Norte 7.463.196,69 m**, **Este 698.367,86 m**; daí, segue confrontando com Rua 427 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 282°43'14"** e distância de **17,07 m**, segue até o vértice **156** de coordenada **Norte 7.463.200,44 m**, **Este 698.351,21 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 150°46'03"** e distância de **7,76 m**, segue até o vértice **157** de coordenada **Norte 7.463.193,68 m**, **Este 698.355,00 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 150°46'03"** e distância de **4,24 m**, segue até o vértice **158** de coordenada **Norte 7.463.189,97 m**, **Este 698.357,07 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 95°04'26"** e distância de **28,35 m**, segue até o vértice **159** de coordenada **Norte 7.463.187,46 m**, **Este 698.385,31 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 178°40'36"** e distância de **12,87 m**, segue até o vértice **160** de coordenada **Norte 7.463.174,60 m**, **Este 698.385,60 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 275°28'33"** e distância de **25,45 m**, segue até o vértice **161** de coordenada **Norte 7.463.177,02 m**, **Este 698.360,27 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 186°04'03"** e distância de **9,47 m**, segue até o vértice **162** de coordenada **Norte 7.463.167,60 m**, **Este 698.359,27 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 96°44'23"** e distância de **15,42 m**, segue até o vértice **163** de coordenada **Norte 7.463.165,79 m**, **Este 698.374,58 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 185°50'40"** e distância de **2,60 m**, segue até o vértice **164** de coordenada **Norte 7.463.163,21 m**, **Este 698.374,32 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 102°13'47"** e distância de **17,91 m**, segue até o vértice **165** de coordenada **Norte 7.463.159,42 m**, **Este 698.391,83 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 206°16'17"** e distância de **4,74 m**, segue até o vértice **166** de coordenada **Norte 7.463.155,17 m**, **Este 698.389,73 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 110°10'33"** e distância de **8,11 m**, segue até o vértice **167** de coordenada **Norte 7.463.152,37 m**, **Este 698.397,34 m**; daí, segue confrontando com Quadra 429 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 207°13'32"** e distância de **8,39 m**, segue até o vértice **168** de coordenada **Norte 7.463.144,91 m**, **Este 698.393,50 m**; daí, segue confrontando com Rua 411 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 101°59'45"** e distância de **5,64 m**, segue até o vértice **169** de coordenada **Norte 7.463.143,74 m**, **Este 698.399,02 m**; daí, segue confrontando com Rua 411 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 101°59'46"** e distância de **10,21 m**, segue até o vértice **170** de coordenada **Norte 7.463.141,62 m**, **Este 698.409,01 m**; daí, segue confrontando com Rua 411 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 129°28'27"** e distância de **3,98 m**, segue até o vértice **171** de coordenada **Norte 7.463.139,09 m**, **Este 698.412,08 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 106°30'24"** e distância de **0,15 m**, segue até o vértice **172** de coordenada **Norte 7.463.139,04 m**, **Este 698.412,23 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 106°30'24"** e distância de **30,89 m**, segue até o vértice **173** de coordenada **Norte 7.463.130,27 m**, **Este 698.441,84 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 186°21'37"** e distância de **3,64 m**, segue até o vértice **174** de coordenada **Norte 7.463.126,65 m**, **Este 698.441,44 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 93°38'27"** e distância de **25,67 m**, segue até o vértice **175** de coordenada **Norte 7.463.125,02 m**, **Este 698.467,06 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 181°45'37"** e distância de **12,95 m**, segue até o vértice **176** de coordenada **Norte 7.463.112,07 m**, **Este 698.466,66 m**; daí, segue confrontando com Rua 57 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 181°45'37"** e distância de **10,99 m**, segue até o vértice **177** de coordenada **Norte 7.463.101,08 m**, **Este 698.466,32 m**; daí, segue confrontando com Rua 57 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 181°45'37"** e distância de **3,67 m**, segue até o vértice **178** de coordenada **Norte 7.463.097,42 m**, **Este 698.466,21 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 276°25'11"** e distância de **4,84 m**, segue até o vértice **179** de coordenada **Norte 7.463.097,96 m**, **Este 698.461,40 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 276°25'11"** e distância de **20,46 m**, segue até o vértice **180** de coordenada **Norte 7.463.100,24 m**, **Este 698.441,07 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 160°28'60"** e distância de **9,29 m**, segue até o vértice **181** de coordenada **Norte 7.463.091,49 m**, **Este 698.444,17 m**; daí, segue confrontando com Rua 57 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 81°16'00"** e distância de **9,35 m**, segue até o vértice **182** de coordenada **Norte 7.463.092,91 m**, **Este 698.453,41 m**; daí, segue confrontando com Rua 57 do Loteamento Bairro Piratininga, com **azimute de 81°16'00"** e distância de **7,08 m**, segue até o vértice **183** de coordenada **Norte 7.463.093,99 m**, **Este 698.460,41 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 161°08'42"** e distância de **13,58 m**, segue até o vértice **184** de coordenada **Norte 7.463.081,13 m**, **Este 698.464,80 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 241°23'11"** e distância de **6,00 m**, segue até o vértice **185** de coordenada **Norte 7.463.078,26 m**, **Este 698.459,54 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 244°44'29"** e distância de **7,56 m**, segue até o vértice **186** de coordenada **Norte 7.463.075,03 m**, **Este 698.452,70 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 245°02'35"** e distância de **11,46 m**, segue até o vértice **187** de coordenada **Norte 7.463.070,19 m**, **Este 698.442,30 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 310°32'38"** e distância de **11,51 m**, segue até o vértice **188** de coordenada **Norte 7.463.077,67 m**, **Este 698.433,56 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 245°25'03"** e distância de **3,82 m**, segue até o vértice **189** de coordenada **Norte 7.463.076,08 m**, **Este 698.430,09 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 317°00'44"** e distância de **2,77 m**, segue até o vértice **190** de coordenada **Norte 7.463.078,11 m**, **Este 698.428,20 m**; daí, segue confrontando com Quadra 428 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 317°00'44"** e distância de **0,30 m**, segue até o vértice **191** de coordenada **Norte 7.463.078,33 m**, **Este 698.428,00 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 227°27'59"** e distância de **1,06 m**, segue até o vértice **192** de coordenada **Norte 7.463.077,61 m**, **Este 698.427,21 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 227°27'59"** e distância de **0,94 m**, segue até o vértice **193** de coordenada **Norte 7.463.076,97 m**, **Este 698.426,52 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 137°56'47"** e distância de **0,40 m**, segue até o vértice **194** de coordenada **Norte 7.463.076,67 m**, **Este 698.426,79 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 225°58'44"** e distância de **4,20 m**, segue até o vértice **195** de coordenada **Norte 7.463.073,75 m**, **Este 698.423,77 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 132°25'18"** e distância de **1,04 m**, segue até o vértice **196** de coordenada **Norte 7.463.073,05 m**, **Este 698.424,54 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 223°56'47"** e distância de **4,59 m**, segue até o vértice **197** de coordenada **Norte 7.463.069,75 m**, **Este 698.421,36 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 133°19'15"** e distância de **2,87 m**, segue até o vértice **198** de coordenada **Norte 7.463.067,79 m**, **Este 698.423,44 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 224°33'54"** e distância de **4,26 m**, segue até o vértice **199** de coordenada **Norte 7.463.064,75 m**, **Este 698.420,45 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 134°07'06"** e distância de **2,96 m**, segue até o vértice **200** de coordenada **Norte 7.463.062,68 m**, **Este 698.422,57 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 225°44'16"** e distância de **4,86 m**, segue até o vértice **201** de coordenada **Norte 7.463.059,29 m**, **Este 698.419,09 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 255°24'52"** e distância de **6,53 m**, segue até o vértice **202** de coordenada **Norte 7.463.057,65 m**, **Este 698.412,78 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 227°40'04"** e distância de **2,91 m**, segue até o vértice **203** de coordenada **Norte 7.463.055,69 m**, **Este 698.410,62 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 133°50'25"** e distância de **2,58 m**, segue até o vértice **204** de coordenada **Norte 7.463.053,90 m**, **Este 698.412,48 m**; daí, segue confrontando com Rua Jornalista Osias Stutz, com **azimute de 223°56'16"** e distância de **71,86 m**, segue até o vértice **205** de coordenada **Norte 7.463.002,16 m**, **Este 698.362,62 m**; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 313°48'28"** e distância de **1,17 m**, segue até o vértice **206** de coordenada **Norte 7.463.002,97 m**, **Este 698.361,77 m**; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 313°48'27"** e distância de **13,53 m**, segue até o vértice **207** de coordenada **Norte 7.463.012,34 m**, **Este 698.352,01 m**; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 224°43'60"** e distância de **1,02 m**, segue até o vértice **208** de coordenada **Norte 7.463.011,61 m**, **Este 698.351,29 m**; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 316°45'27"** e distância de **9,35 m**, segue até o vértice **209** de coordenada **Norte 7.463.018,42 m**, **Este 698.344,88 m**; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 314°37'24"** e distância de **13,88 m**, segue até o vértice **210** de coordenada **Norte 7.463.028,17 m**, **Este 698.335,00 m**; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 2°26'45"** e distância de **9,52 m**, segue até o vértice **211** de coordenada **Norte 7.463.037,69 m**, **Este 698.335,41 m**; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de 321°05'51"** e distância de **6,90 m**, segue até o vértice **212** de coordenada **Norte 7.463.043,05 m**, **Este 698.331,08 m**; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com **azimute de**

43°02'06" e distância de 6,35 m, segue até o vértice 213 de coordenada Norte 7.463.047,69 m, Este 698.335,41 m; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 323°09'19" e distância de 4,01 m, segue até o vértice 214 de coordenada Norte 7.463.050,90 m, Este 698.333,01 m; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 226°01'46" e distância de 17,48 m, segue até o vértice 215 de coordenada Norte 7.463.038,76 m, Este 698.320,43 m; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 238°57'58" e distância de 3,64 m, segue até o vértice 216 de coordenada Norte 7.463.036,89 m, Este 698.317,31 m; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 316°06'33" e distância de 2,92 m, segue até o vértice 217 de coordenada Norte 7.463.038,99 m, Este 698.315,29 m; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 32°41'06" e distância de 5,05 m, segue até o vértice 218 de coordenada Norte 7.463.043,25 m, Este 698.318,01 m; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 326°28'02" e distância de 2,47 m, segue até o vértice 219 de coordenada Norte 7.463.045,31 m, Este 698.316,65 m; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 210°18'33" e distância de 6,20 m, segue até o vértice 220 de coordenada Norte 7.463.039,95 m, Este 698.313,52 m; daí, segue confrontando com Quadra 423 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 228°16'21" e distância de 6,80 m, segue até o vértice 221 de coordenada Norte 7.463.035,43 m, Este 698.308,45 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 252°30'43" e distância de 4,23 m, segue até o vértice 222 de coordenada Norte 7.463.034,16 m, Este 698.304,41 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 290°09'11" e distância de 3,82 m, segue até o vértice 223 de coordenada Norte 7.463.035,47 m, Este 698.300,83 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 229°40'19" e distância de 12,83 m, segue até o vértice 224 de coordenada Norte 7.463.027,17 m, Este 698.291,05 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 293°57'10" e distância de 5,34 m, segue até o vértice 225 de coordenada Norte 7.463.029,34 m, Este 698.286,17 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 216°33'34" e distância de 11,22 m, segue até o vértice 226 de coordenada Norte 7.463.020,32 m, Este 698.279,48 m; daí, segue confrontando com Rua 411 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 222°20'26" e distância de 14,42 m, segue até o vértice 227 de coordenada Norte 7.463.009,67 m, Este 698.269,77 m; daí, segue confrontando com Lote 29 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 315°33'14" e distância de 5,76 m, segue até o vértice 228 de coordenada Norte 7.463.013,78 m, Este 698.265,74 m; daí, segue confrontando com Lote 29 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 315°33'14" e distância de 4,27 m, segue até o vértice 229 de coordenada Norte 7.463.016,83 m, Este 698.262,75 m; daí, segue confrontando com Lote 29 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 262°24'57" e distância de 1,77 m, segue até o vértice 230 de coordenada Norte 7.463.016,59 m, Este 698.260,99 m; daí, segue confrontando com Lote 29 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 310°23'13" e distância de 9,47 m, segue até o vértice 231 de coordenada Norte 7.463.022,73 m, Este 698.253,78 m; daí, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 208°31'37" e distância de 9,80 m, segue até o vértice 232 de coordenada Norte 7.463.014,12 m, Este 698.249,10 m; daí, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 208°31'37" e distância de 0,63 m, segue até o vértice 233 de coordenada Norte 7.463.013,57 m, Este 698.248,80 m; daí, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 265°04'15" e distância de 5,63 m, segue até o vértice 234 de coordenada Norte 7.463.013,09 m, Este 698.243,19 m; daí, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 340°42'36" e distância de 2,34 m, segue até o vértice 235 de coordenada Norte 7.463.015,30 m, Este 698.242,42 m; daí, segue confrontando com Lote 29 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 12°44'38" e distância de 4,42 m, segue até o vértice 236 de coordenada Norte 7.463.019,61 m, Este 698.243,39 m; daí, segue confrontando com Lote 29 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 12°44'38" e distância de 1,91 m, segue até o vértice 237 de coordenada Norte 7.463.021,47 m, Este 698.243,81 m; daí, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 298°48'01" e distância de 6,29 m, segue até o vértice 238 de coordenada Norte 7.463.024,51 m, Este 698.238,30 m; daí, segue confrontando com Lote 07 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 298°48'01" e distância de 2,78 m, segue até o vértice 239 de coordenada Norte 7.463.025,84 m, Este 698.235,86 m; daí, segue confrontando com Lote 07 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 298°48'01" e distância de 3,42 m, segue até o vértice 240 de coordenada Norte 7.463.027,49 m, Este 698.232,87 m; daí, segue confrontando com Lote 07 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 220°04'07" e distância de 10,20 m, segue até o vértice 241 de coordenada Norte 7.463.019,68 m, Este 698.226,30 m; daí, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 133°23'52" e distância de 2,63 m, segue até o vértice 242 de coordenada Norte 7.463.017,87 m, Este 698.228,22 m; daí, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 133°23'52" e distância de 1,33 m, segue até o vértice 243 de coordenada Norte 7.463.016,96 m, Este 698.229,18 m; daí, segue confrontando com Lote 31 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 226°59'15" e distância de 0,24 m, segue até o vértice 244 de coordenada Norte 7.463.016,79 m, Este 698.229,00 m; daí, segue confrontando com Lote 31 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 226°59'15" e distância de 2,98 m, segue até o vértice 245 de coordenada Norte 7.463.014,76 m, Este 698.226,83 m; daí, segue confrontando com Lote 31 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 147°20'08" e distância de 11,58 m, segue até o vértice 246 de coordenada Norte 7.463.005,01 m, Este 698.233,08 m; daí, segue confrontando com Lote 32 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 229°14'47" e distância de 6,35 m, segue até o vértice 247 de coordenada Norte 7.463.000,86 m, Este 698.228,27 m; daí, segue confrontando com Lote 01 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 229°14'47" e distância de 12,05 m, segue até o vértice 248 de coordenada Norte 7.462.992,99 m, Este 698.219,14 m; daí, segue confrontando com Lote 01 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 229°14'47" e distância de 1,85 m, segue até o vértice 249 de coordenada Norte 7.462.991,79 m, Este 698.217,74 m; daí, segue confrontando com Lote 02 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 192°02'14" e distância de 13,05 m, segue até o vértice 250 de coordenada Norte 7.462.979,02 m, Este 698.215,01 m; daí, segue confrontando com Lote 02 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 192°02'14" e distância de 1,14 m, segue até o vértice 251 de coordenada Norte 7.462.977,91 m, Este 698.214,78 m; daí, segue confrontando com Lote 02 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 132°58'51" e distância de 9,21 m, segue até o vértice 252 de coordenada Norte 7.462.971,63 m, Este 698.221,51 m; daí, segue confrontando com Lote 01 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 33°51'14" e distância de 1,17 m, segue até o vértice 253 de coordenada Norte 7.462.972,60 m, Este 698.222,17 m; daí, segue confrontando com Lote 32 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 33°51'14" e distância de 12,80 m, segue até o vértice 254 de coordenada Norte 7.462.983,23 m, Este 698.229,30 m; daí, segue confrontando com Lote 32 da Quadra 422 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 33°51'14" e distância de 2,62 m, segue até o vértice 255 de coordenada Norte 7.462.985,40 m, Este 698.230,76 m; daí, segue confrontando com Rua 411 do Loteamento Bairro Piratininga, com azimute de 124°04'35" e distância de 6,13 m, segue até o vértice 256 de coordenada Norte 7.462.981,97 m, Este 698.235,83 m; daí, segue confrontando com Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 124°04'35" e distância de 3,01 m, segue até o vértice 257 de coordenada Norte 7.462.980,28 m, Este 698.238,32 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 216°57'09" e distância de 10,24 m, segue até o vértice 258 de coordenada Norte 7.462.972,10 m, Este 698.232,17 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 125°02'31" e distância de 3,47 m, segue até o vértice 259 de coordenada Norte 7.462.970,11 m, Este 698.235,01 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 213°07'29" e distância de 11,40 m, segue até o vértice 260 de coordenada Norte 7.462.960,56 m, Este 698.228,78 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 304°03'07" e distância de 2,43 m, segue até o vértice 261 de coordenada Norte 7.462.961,92 m, Este 698.226,77 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 214°05'14" e distância de 7,74 m, segue até o vértice 262 de coordenada Norte 7.462.955,51 m, Este 698.222,43 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 223°07'04" e distância de 8,33 m, segue até o vértice 263 de coordenada Norte 7.462.949,43 m, Este 698.216,73 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 315°00'00" e distância de 3,05 m, segue até o vértice 264 de coordenada Norte 7.462.951,58 m, Este 698.214,58 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 218°29'09" e distância de 11,37 m, segue até o vértice 265 de coordenada Norte 7.462.942,68 m, Este 698.207,50 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 239°30'38" e distância de 6,54 m, segue até o vértice 266 de coordenada Norte 7.462.939,36 m, Este 698.201,86 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 317°27'36" e distância de 1,12 m, segue até o vértice 267 de coordenada Norte 7.462.940,19 m, Este 698.201,10 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 228°02'02" e distância de 6,42 m, segue até o vértice 268 de coordenada Norte 7.462.935,90 m, Este 698.196,33 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 319°04'08" e distância de 1,67 m, segue até o vértice 269 de coordenada Norte 7.462.937,16 m, Este 698.195,23 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 319°04'08" e distância de 3,69 m, segue até o vértice 270 de coordenada Norte 7.462.939,95 m, Este 698.192,81 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 319°52'60" e distância de 7,28 m, segue até o vértice 271 de coordenada Norte 7.462.945,51 m, Este 698.188,13 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 233°51'27" e distância de 3,23 m, segue até o vértice 272 de coordenada Norte 7.462.943,61 m, Este 698.185,52 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 218°22'21" e distância de 10,70 m, segue até o vértice 273 de coordenada Norte 7.462.935,22

m, Este 698.178,88 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 308°14'15" e distância de 6,97 m, segue até o vértice 274 de coordenada Norte 7.462.939,54 m, Este 698.173,41 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 231°29'06" e distância de 2,14 m, segue até o vértice 275 de coordenada Norte 7.462.938,21 m, Este 698.171,73 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 136°40'39" e distância de 1,86 m, segue até o vértice 276 de coordenada Norte 7.462.936,86 m, Este 698.173,01 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 60°38'32" e distância de 0,63 m, segue até o vértice 277 de coordenada Norte 7.462.937,17 m, Este 698.173,56 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 144°37'26" e distância de 9,97 m, segue até o vértice 278 de coordenada Norte 7.462.929,04 m, Este 698.179,33 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 245°19'09" e distância de 4,98 m, segue até o vértice 279 de coordenada Norte 7.462.926,96 m, Este 698.174,80 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 154°23'31" e distância de 9,54 m, segue até o vértice 280 de coordenada Norte 7.462.918,36 m, Este 698.178,93 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 154°23'32" e distância de 0,82 m, segue até o vértice 281 de coordenada Norte 7.462.917,62 m, Este 698.179,28 m; daí, segue confrontando com Rua Raymundo Baptista Sobrinho, com azimute de 219°54'10" e distância de 11,06 m, segue até o vértice 282 de coordenada Norte 7.462.909,13 m, Este 698.172,19 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 247°03'12" e distância de 2,94 m, segue até o vértice 283 de coordenada Norte 7.462.907,98 m, Este 698.169,48 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 247°03'12" e distância de 13,12 m, segue até o vértice 284 de coordenada Norte 7.462.902,87 m, Este 698.157,39 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 224°16'10" e distância de 13,48 m, segue até o vértice 285 de coordenada Norte 7.462.893,21 m, Este 698.147,98 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 225°08'42" e distância de 20,43 m, segue até o vértice 286 de coordenada Norte 7.462.878,80 m, Este 698.133,50 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 252°13'08" e distância de 29,70 m, segue até o vértice 287 de coordenada Norte 7.462.869,73 m, Este 698.105,22 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 230°26'57" e distância de 5,74 m, segue até o vértice 288 de coordenada Norte 7.462.866,08 m, Este 698.100,79 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 230°26'57" e distância de 18,18 m, segue até o vértice 289 de coordenada Norte 7.462.854,50 m, Este 698.086,78 m; daí, segue confrontando com Quadra 412 do Loteamento Bairro Piratininga (em pesquisa), com azimute de 313°09'49" e distância de 24,61 m, segue até o vértice 290 de coordenada Norte 7.462.871,34 m, Este 698.068,83 m; daí, segue confrontando com Rua Luzia Caracciolo, com azimute de 316°18'34" e distância de 1,04 m, segue até o vértice 291 de coordenada Norte 7.462.872,09 m, Este 698.068,11 m; daí, segue confrontando com Rua Luzia Caracciolo, com azimute de 316°18'34" e distância de 8,61 m, segue até o vértice 292 de coordenada Norte 7.462.878,31 m, Este 698.062,17 m; daí, segue confrontando com Rua Luzia Caracciolo, com azimute de 232°53'44" e distância de 15,97 m, segue até o vértice 293 de coordenada Norte 7.462.868,67 m, Este 698.049,43 m; daí, segue confrontando com Rua Luzia Caracciolo, com azimute de 200°40'23" e distância de 3,52 m, segue até o vértice 294 de coordenada Norte 7.462.865,38 m, Este 698.048,19 m; daí, segue confrontando com Rua Luzia Caracciolo, com azimute de 219°55'03" e distância de 35,84 m, segue até o vértice 295 de coordenada Norte 7.462.837,90 m, Este 698.025,19 m; daí, segue confrontando com Rua Luzia Caracciolo, com azimute de 223°03'00" e distância de 7,94 m, segue até o vértice 296 de coordenada Norte 7.462.832,09 m, Este 698.019,77 m; daí, segue confrontando com Rua Luzia Caracciolo, com azimute de 235°54'33" e distância de 11,98 m, segue até o vértice 297 de coordenada Norte 7.462.825,38 m, Este 698.009,85 m; finalmente do vértice 297 segue até o vértice 1, confrontando com Rua Luzia Caracciolo, com azimute de 223°39'31", e distância de 14,31 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

DECRETO Nº 860/2026

Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade REURB-S, o núcleo urbano informal consolidado ocupado pela Comunidade denominada **BONSUCESSO** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a moradia é direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, e que a Regularização Fundiária Urbana constitui instrumento essencial para a efetivação do referido direito;

CONSIDERANDO a função social da propriedade e da cidade, previstas nos artigos 5º, inciso XXIII, e 182 da Constituição Federal, bem como a necessidade de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais urbanas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu Título II, Capítulo I, artigo 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (I) Reurb de Interesse Social (Reurb-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (II) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que o processo de Regularização Fundiária Urbana deve observar as etapas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, competindo ao Município, como fase inicial, classificar o núcleo urbano informal consolidado e fixar a modalidade da Reurb aplicável, para o regular desenvolvimento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que a área objeto do presente procedimento encontra-se classificada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), nos termos Lei Municipal nº 3.385/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Niterói, bem como a Lei Municipal nº 3.905/2024, que instituiu a Lei Urbanística do Município de Niterói;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº 9900018117/2026, que versa sobre o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social em Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme estabelecido no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017, correspondente à área ocupada pela comunidade denominada **BONSUCESSO**, na qual está caracterizado que a ocupação é predominantemente composta por famílias de baixa renda, como dispõe o artigo 1º, §2º do DL nº 1876/1981, com as alterações promovidas pelo artigo 95 da Lei Federal nº 13.465/2017, e;

CONSIDERANDO as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para promover as ações inerentes ao processo de Regularização Fundiária e ao Projeto Urbanístico das áreas ocupadas por população hipossuficiente, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017, a área caracterizada como núcleo urbano informal consolidado de acordo com o artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017, denominada **BONSUCESSO**, com acesso pela Estrada Francisco da Cruz Nunes, no bairro Piratininga, Região Oceânica, neste Município, composta por aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) lotes, cujos limites constam no anexo deste Decreto.

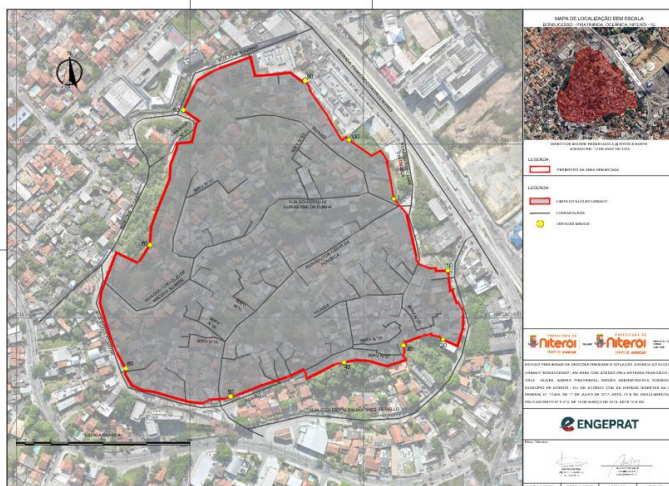
Parágrafo único. A comunidade está caracterizada como núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por famílias de baixa renda, nos termos do artigo 1º, §2º do DL nº 1876/1981, com alterações promovidas pelo artigo 95 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º O Projeto de Regularização Fundiária será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e deverá observar, no que couber, os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, em seus artigos 35 e 36, e respectivos incisos e parágrafos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2026

RODRIGO NEVES – PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Local: BONSUCESSO**Bairro: Piratininga Município: Niterói Estado: Rio de Janeiro****ÁREA: 101.598,21 m² (cento e um mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).****PERÍMETRO: 1.436,23m (mil, quatrocentos e trinta e seis metros e vinte e três centímetros).****DESCRIÇÃO**

Área da Comunidade **BONSUCESSO**, com acesso pela **Rua Doutor César da Fonseca**, bairro **Piratininga**, no município de **Niterói - RJ**. Descrição da área: Inicia-se no vértice denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema **U T M - Datum SIRGAS2000**, **Este (X) 699.034,88 m** e **Norte (Y) 7.461.736,76 m** referentes ao meridiano central **45°00'**; daí, segue confrontando com **Rua Doutor César da Fonseca**, com **azimute de 139°05'45"** e distância de **22,84 m**, segue até o vértice **2** de coordenada **Norte 7.461.719,50 m**, **Este 699.049,83 m**; daí, segue confrontando com **Rua 504**, com **azimute de 167°05'58"** e distância de **49,80 m**, segue até o vértice **3** de coordenada **Norte 7.461.670,95 m**, **Este 699.060,95 m**; daí, segue confrontando com **Rua 504**, com **azimute de 177°28'08"** e distância de **4,82 m**, segue até o vértice **4** de coordenada **Norte 7.461.666,14 m**, **Este 699.061,17 m**; daí, segue confrontando com **Rua 504**, com **azimute de 147°28'49"** e distância de **3,59 m**, segue até o vértice **5** de coordenada **Norte 7.461.663,11 m**, **Este 699.063,10 m**; daí, segue confrontando com **Rua 504**, com **azimute de 147°28'49"** e distância de **2,08 m**, segue até o vértice **6** de coordenada **Norte 7.461.661,35 m**, **Este 699.064,21 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 110°02'10"** e distância de **12,74 m**, segue até o vértice **7** de coordenada **Norte 7.461.656,99 m**, **Este 699.076,19 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 89°52'09"** e distância de **7,21 m**, segue até o vértice **8** de coordenada **Norte 7.461.657,01 m**, **Este 699.083,39 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 177°18'17"** e distância de **3,04 m**, segue até o vértice **9** de coordenada **Norte 7.461.653,97 m**, **Este 699.083,54 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 88°29'33"** e distância de **13,73 m**, segue até o vértice **10** de coordenada **Norte 7.461.654,33 m**, **Este 699.097,26 m**; daí, segue confrontando com **Rua Professor Sylvio Pires de Mello**, com **azimute de 172°41'57"** e distância de **8,58 m**, segue até o vértice **11** de coordenada **Norte 7.461.645,82 m**, **Este 699.098,35 m**; daí, segue confrontando com **Rua Professor Sylvio Pires de Mello**, com **azimute de 172°41'57"** e distância de **14,42 m**, segue até o vértice **12** de coordenada **Norte 7.461.631,52 m**, **Este 699.100,18 m**; daí, segue confrontando com **Rua Professor Sylvio Pires de Mello**, com **azimute de 77°19'15"** e distância de **2,20 m**, segue até o vértice **13** de coordenada **Norte 7.461.632,00 m**, **Este 699.102,33 m**; daí, segue confrontando com **Rua Professor Sylvio Pires de Mello**, com **azimute de 160°28'25"** e distância de **15,89 m**, segue até o vértice **14** de coordenada **Norte 7.461.617,03 m**, **Este 699.107,64 m**; daí, segue confrontando com **Rua Professor Sylvio Pires de Mello**, com **azimute de 68°01'03"** e distância de **1,69 m**, segue até o vértice **15** de coordenada **Norte 7.461.617,66 m**, **Este 699.109,21 m**; daí, segue confrontando com **Rua Professor Sylvio Pires de Mello**, com **azimute de 150°28'33"** e distância de **10,16 m**, segue até o vértice **16** de coordenada **Norte 7.461.608,81 m**, **Este 699.114,21 m**; daí, segue confrontando com **Rua Professor Sylvio Pires de Mello**, com **azimute de 171°13'07"** e distância de **6,01 m**, segue até o vértice **17** de coordenada **Norte 7.461.602,88 m**, **Este 699.115,13 m**; daí, segue confrontando com **Rua Professor Sylvio Pires de Mello**, com **azimute de 180°56'52"** e distância de **15,27 m**, segue até o vértice **18** de coordenada **Norte 7.461.587,61 m**, **Este 699.114,88 m**; daí, segue confrontando com **Rua Professor Sylvio Pires de Mello**, com **azimute de 197°39'52"** e distância de **20,88 m**, segue até o vértice **19** de coordenada **Norte 7.461.567,72 m**, **Este 699.108,54 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 293°02'01"** e distância de **18,45 m**, segue até o vértice **20** de coordenada **Norte 7.461.574,94 m**, **Este 699.091,56 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 306°06'30"** e distância de **5,74 m**, segue até o vértice **21** de coordenada **Norte 7.461.578,32 m**, **Este 699.086,93 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 279°47'19"** e distância de **8,47 m**, segue até o vértice **22** de coordenada **Norte 7.461.579,76 m**, **Este 699.078,58 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 353°07'01"** e distância de **2,10 m**, segue até o vértice **23** de coordenada **Norte 7.461.581,85 m**, **Este 699.078,33 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 251°51'16"** e distância de **6,26 m**, segue até o vértice **24** de coordenada **Norte 7.461.579,90 m**, **Este 699.072,38 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 293°56'01"** e distância de **0,82 m**, segue até o vértice **25** de coordenada **Norte 7.461.580,23 m**, **Este 699.071,63 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 252°16'12"** e distância de **6,92 m**, segue até o vértice **26** de coordenada **Norte 7.461.578,12 m**, **Este 699.065,04 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 249°18'03"** e distância de **17,17 m**, segue até o vértice **27** de coordenada **Norte 7.461.572,05 m**, **Este 699.048,98 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 278°21'33"** e distância de **1,84 m**, segue até o vértice **28** de coordenada **Norte 7.461.572,32 m**, **Este 699.047,15 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 159°17'45"** e distância de **3,63 m**, segue até o vértice **29** de coordenada **Norte 7.461.568,93 m**, **Este 699.048,44 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 252°41'26"** e distância de **2,77 m**, segue até o vértice **30** de coordenada **Norte 7.461.568,10 m**, **Este 699.045,79 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 167°48'40"** e distância de **7,34 m**, segue até o vértice **31** de coordenada **Norte 7.461.560,93 m**, **Este 699.047,34 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 206°16'37"** e distância de **4,16 m**, segue até o vértice **32** de coordenada **Norte 7.461.557,20 m**, **Este 699.045,50 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 153°22'23"** e distância de **6,65 m**, segue até o vértice **33** de coordenada **Norte 7.461.551,26 m**, **Este 699.048,48 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 252°05'43"** e distância de **22,19 m**, segue até o vértice **34** de coordenada **Norte 7.461.544,44 m**, **Este 699.027,37 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 284°52'24"** e distância de **9,13 m**, segue até o vértice **35** de coordenada **Norte 7.461.546,78 m**, **Este 699.018,54 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 287°18'30"** e distância de **10,00 m**, segue até o vértice **36** de coordenada **Norte 7.461.549,76 m**, **Este 699.008,99 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 279°15'46"** e distância de **6,31 m**, segue até o vértice **37** de coordenada **Norte 7.461.550,77 m**, **Este 699.002,76 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 273°06'47"** e distância de **10,83 m**, segue até o vértice **38** de coordenada **Norte 7.461.551,36 m**, **Este 698.991,94 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 260°17'15"** e distância de **14,52 m**, segue até o vértice **39** de coordenada **Norte 7.461.548,91 m**, **Este 698.977,63 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 171°53'17"** e distância de **0,39 m**, segue até o vértice **40** de coordenada **Norte 7.461.548,53 m**, **Este 698.977,69 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 260°16'09"** e distância de **6,57 m**, segue até o vértice **41** de coordenada **Norte 7.461.547,42 m**, **Este 698.971,21 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 253°10'54"** e distância de **5,55 m**, segue até o vértice **42** de coordenada **Norte 7.461.545,81 m**, **Este 698.965,90 m**; daí, segue confrontando com **Área de propriedade indefinida**, com **azimute de 243°04'39"**

e distância de 35,03 m, segue até o vértice 43 de coordenada Norte 7.461.529,95 m, Este 698.934,67 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 346°39'55" e distância de 5,96 m, segue até o vértice 44 de coordenada Norte 7.461.535,75 m, Este 698.933,29 m; daí, segue confrontando com Rua 505, com azimute de 332°47'40" e distância de 5,48 m, segue até o vértice 45 de coordenada Norte 7.461.540,63 m, Este 698.930,79 m; daí, segue confrontando com Rua 505, com azimute de 243°59'14" e distância de 16,78 m, segue até o vértice 46 de coordenada Norte 7.461.533,27 m, Este 698.915,71 m; daí, segue confrontando com Rua 505, com azimute de 249°44'56" e distância de 5,79 m, segue até o vértice 47 de coordenada Norte 7.461.531,27 m, Este 698.910,28 m; daí, segue confrontando com Rua 505, com azimute de 251°58'55" e distância de 28,86 m, segue até o vértice 48 de coordenada Norte 7.461.522,34 m, Este 698.882,83 m; daí, segue confrontando com Rua 505, com azimute de 248°27'44" e distância de 27,18 m, segue até o vértice 49 de coordenada Norte 7.461.512,36 m, Este 698.857,55 m; daí, segue confrontando com Rua 505, com azimute de 251°41'28" e distância de 11,11 m, segue até o vértice 50 de coordenada Norte 7.461.508,87 m, Este 698.846,99 m; daí, segue confrontando com Rua 505, com azimute de 255°34'36" e distância de 7,87 m, segue até o vértice 51 de coordenada Norte 7.461.506,91 m, Este 698.839,37 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 266°31'24" e distância de 16,51 m, segue até o vértice 52 de coordenada Norte 7.461.505,91 m, Este 698.822,89 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 244°06'25" e distância de 9,88 m, segue até o vértice 53 de coordenada Norte 7.461.501,59 m, Este 698.814,01 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 276°37'39" e distância de 16,39 m, segue até o vértice 54 de coordenada Norte 7.461.503,49 m, Este 698.797,73 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 286°05'45" e distância de 41,96 m, segue até o vértice 55 de coordenada Norte 7.461.515,12 m, Este 698.757,41 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 276°22'38" e distância de 10,59 m, segue até o vértice 56 de coordenada Norte 7.461.516,30 m, Este 698.746,89 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 291°31'21" e distância de 6,89 m, segue até o vértice 57 de coordenada Norte 7.461.518,82 m, Este 698.740,48 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 295°27'43" e distância de 8,17 m, segue até o vértice 58 de coordenada Norte 7.461.522,33 m, Este 698.733,10 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 328°33'33" e distância de 15,11 m, segue até o vértice 59 de coordenada Norte 7.461.535,23 m, Este 698.725,22 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 5°01'21" e distância de 6,35 m, segue até o vértice 60 de coordenada Norte 7.461.541,56 m, Este 698.725,78 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 331°01'42" e distância de 20,19 m, segue até o vértice 61 de coordenada Norte 7.461.559,22 m, Este 698.716,00 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 334°44'35" e distância de 9,03 m, segue até o vértice 62 de coordenada Norte 7.461.567,39 m, Este 698.712,14 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 340°12'50" e distância de 15,80 m, segue até o vértice 63 de coordenada Norte 7.461.582,26 m, Este 698.706,79 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 342°27'13" e distância de 19,12 m, segue até o vértice 64 de coordenada Norte 7.461.600,49 m, Este 698.701,03 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 343°52'32" e distância de 17,62 m, segue até o vértice 65 de coordenada Norte 7.461.617,42 m, Este 698.696,14 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 6°37'27" e distância de 12,52 m, segue até o vértice 66 de coordenada Norte 7.461.629,86 m, Este 698.697,58 m; daí, segue confrontando com Rua Rodolfo Mayer, com azimute de 21°05'56" e distância de 48,59 m, segue até o vértice 67 de coordenada Norte 7.461.675,19 m, Este 698.715,07 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 115°41'34" e distância de 26,65 m, segue até o vértice 68 de coordenada Norte 7.461.663,64 m, Este 698.739,09 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 51°57'45" e distância de 3,95 m, segue até o vértice 69 de coordenada Norte 7.461.666,07 m, Este 698.742,20 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 33°06'53" e distância de 21,03 m, segue até o vértice 70 de coordenada Norte 7.461.683,69 m, Este 698.753,68 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 4°22'22" e distância de 22,05 m, segue até o vértice 71 de coordenada Norte 7.461.705,67 m, Este 698.755,37 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 20°26'21" e distância de 18,69 m, segue até o vértice 72 de coordenada Norte 7.461.723,18 m, Este 698.761,89 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 22°01'00" e distância de 39,91 m, segue até o vértice 73 de coordenada Norte 7.461.760,18 m, Este 698.776,85 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 2°12'23" e distância de 15,46 m, segue até o vértice 74 de coordenada Norte 7.461.775,63 m, Este 698.777,45 m; daí, segue confrontando com Travessa, com azimute de 20°00'40" e distância de 20,11 m, segue até o vértice 75 de coordenada Norte 7.461.794,53 m, Este 698.784,33 m; daí, segue confrontando com Travessa, com azimute de 9°48'33" e distância de 6,23 m, segue até o vértice 76 de coordenada Norte 7.461.800,66 m, Este 698.785,39 m; daí, segue confrontando com Travessa, com azimute de 84°03'33" e distância de 16,82 m, segue até o vértice 77 de coordenada Norte 7.461.802,40 m, Este 698.802,12 m; daí, segue confrontando com Travessa, com azimute de 14°15'07" e distância de 21,97 m, segue até o vértice 78 de coordenada Norte 7.461.823,70 m, Este 698.807,53 m; daí, segue confrontando com Travessa, com azimute de 46°01'05" e distância de 4,17 m, segue até o vértice 79 de coordenada Norte 7.461.826,60 m, Este 698.810,53 m; daí, segue confrontando com Travessa, com azimute de 304°21'26" e distância de 21,97 m, segue até o vértice 80 de coordenada Norte 7.461.838,99 m, Este 698.792,39 m; daí, segue confrontando com Rua José Eugênio, com azimute de 24°26'54" e distância de 30,91 m, segue até o vértice 81 de coordenada Norte 7.461.867,13 m, Este 698.805,19 m; daí, segue confrontando com Rua José Eugênio, com azimute de 26°22'30" e distância de 6,91 m, segue até o vértice 82 de coordenada Norte 7.461.873,32 m, Este 698.808,26 m; daí, segue confrontando com Rua José Eugênio, com azimute de 59°53'47" e distância de 19,30 m, segue até o vértice 83 de coordenada Norte 7.461.883,00 m, Este 698.824,95 m; daí, segue confrontando com Rua José Eugênio, com azimute de 65°19'05" e distância de 11,19 m, segue até o vértice 84 de coordenada Norte 7.461.887,67 m, Este 698.835,12 m; daí, segue confrontando com Rua José Eugênio, com azimute de 70°06'36" e distância de 36,92 m, segue até o vértice 85 de coordenada Norte 7.461.900,24 m, Este 698.869,84 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 166°24'34" e distância de 22,09 m, segue até o vértice 86 de coordenada Norte 7.461.878,77 m, Este 698.875,03 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 89°40'42" e distância de 6,24 m, segue até o vértice 87 de coordenada Norte 7.461.878,80 m, Este 698.881,27 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 84°24'35" e distância de 34,63 m, segue até o vértice 88 de coordenada Norte 7.461.882,18 m, Este 698.915,73 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 126°01'46" e distância de 18,75 m, segue até o vértice 89 de coordenada Norte 7.461.871,15 m, Este 698.930,89 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 46°43'50" e distância de 2,34 m, segue até o vértice 90 de coordenada Norte 7.461.872,76 m, Este 698.932,60 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 141°50'16" e distância de 6,48 m, segue até o vértice 91 de coordenada Norte 7.461.867,66 m, Este 698.936,60 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 165°31'13" e distância de 6,72 m, segue até o vértice 92 de coordenada Norte 7.461.861,16 m, Este 698.938,28 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 145°30'49" e distância de 13,03 m, segue até o vértice 93 de coordenada Norte 7.461.850,42 m, Este 698.945,66 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 145°01'05" e distância de 11,48 m, segue até o vértice 94 de coordenada Norte 7.461.841,01 m, Este 698.952,24 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 142°21'43" e distância de 8,08 m, segue até o vértice 95 de coordenada Norte 7.461.834,61 m, Este 698.957,18 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 152°34'08" e distância de 10,38 m, segue até o vértice 96 de coordenada Norte 7.461.825,39 m, Este 698.961,96 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 148°35'54" e distância de 23,41 m, segue até o vértice 97 de coordenada Norte 7.461.805,41 m, Este 698.974,16 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 137°35'51" e distância de 1,80 m, segue até o vértice 98 de coordenada Norte 7.461.804,09 m, Este 698.975,37 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 52°37'40" e distância de 6,35 m, segue até o vértice 99 de coordenada Norte 7.461.807,94 m, Este 698.980,42 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 139°36'00" e distância de 4,60 m, segue até o vértice 100 de coordenada Norte 7.461.804,43 m, Este 698.983,40 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 125°24'58" e distância de 31,55 m, segue até o vértice 101 de coordenada Norte 7.461.786,15 m, Este 699.009,12 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 60°31'27" e distância de 12,04 m, segue até o vértice 102 de coordenada Norte 7.461.792,07 m, Este 699.019,60 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 145°06'22" e distância de 15,05 m, segue até o vértice 103 de coordenada Norte 7.461.779,73 m, Este 699.028,21 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 249°44'20" e distância de 2,18 m, segue até o vértice 104 de coordenada Norte 7.461.778,97 m, Este 699.026,16 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 149°19'01" e distância de 2,14 m, segue até o vértice 105 de coordenada Norte 7.461.777,13 m, Este 699.027,25 m; daí, segue confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 168°01'11" e distância de 17,56 m, segue até o vértice 106 de coordenada Norte 7.461.759,96 m, Este 699.030,90 m; finalmente do vértice 106 segue até o vértice 1, confrontando com Área de propriedade indefinida, com azimute de 170°15'13", e distância de 23,54 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Portarias

Port. Nº 905/2026- Exonerar, a pedido, a contar de 15/05/2026, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, **BEATRIZ DA SILVA CERSOSIMO AMARAL**, matrícula nº 1246.495-0, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900057479/2026.

Port. Nº 906/2026- Nomear, **ARTHUR REGO GUIMARÃES JULIANO**, para o cargo efetivo de ANALISTA DE PROCURADORIA - CONTABIL, NÍVEL PA-1, CLASSE C, do Quadro Permanente, em virtude da sua aprovação em Concurso Público, em vaga da aposentadoria de Humberto Florito Junior.

Port. Nº 907/2026- Exonera, a pedido, **THAYANNA DE OLIVEIRA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do Município.

Port. Nº 908/2026- Nomeia, **MARCIÉLLE FÁTIMA DE OLIVEIRA NEVE** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Thayanna de Oliveira.

Port. Nº 909/2026- Exonera, a pedido, **MAITÊ CRUZ ALMEIDA** do cargo de Consultor, CG, da Secretaria Municipal de Economia Criativa e Ações Estratégicas.

Port. Nº 910/2026- Nomeia **JOSUÉ ALVES GOUVÊA FILHO** para exercer o cargo de Consultor, CG, da Secretaria Municipal de Economia Criativa e Ações Estratégicas, em vaga decorrente da exoneração de Maitê Cruz Almeida.

SECRETARIA EXECUTIVA

Ato do Secretário

PORTARIA Nº 026/2026 - Orienta os usuários do Sistema Eletrônico de Informações de Niterói (SEI-Niterói) quanto à utilização da Certidão de Migração Digital e ao encerramento da tramitação de processos oriundos do sistema e-CIGA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente, pelo Decreto Municipal nº 842/2026, no seu artigo 55, §1º;

CONSIDERANDO as diretrizes de transformação digital da Administração Pública Municipal, formalizadas nos termos do Decreto Municipal nº 842/2026;

CONSIDERANDO a substituição oficial do sistema e-CIGA pelo Sistema Eletrônico de Informações de Niterói (SEI-Niterói), consoante o teor do Decreto Municipal nº 589/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento da tramitação de processos no sistema e-CIGA, bem como assegurar o registro oficial da migração para fins de auditoria, rastreabilidade e consulta,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 54, §1º do Decreto Municipal 842/2026, fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do documento "**Certidão de Migração Digital**", disponível no catálogo de documentos do sistema SEI-Niterói, para todos os processos administrativos migrados do sistema de origem e-CIGA.

Art. 2º. O servidor responsável pela conferência e pela conversão digital do processo deverá observar as seguintes etapas operacionais:

I. Localizar e preencher o documento do tipo "**Certidão de Migração Digital**" diretamente no SEI-Niterói;

II. Salvar, autenticar e assinar eletronicamente o documento;

III. Exportar o documento assinado, exclusivamente em formato PDF, para sua máquina local;

III – exportar o documento assinado, exclusivamente em formato PDF, para armazenamento em equipamento local;

IV. Acessar o sistema de origem (e-CIGA) e adicionar o arquivo PDF de comprovação no respectivo processo originário.

Art. 3º. A anexação da Certidão de Migração Digital ao processo originário no sistema e-CIGA, na forma prevista no inciso IV do art. 2º, constitui o marco temporal de encerramento definitivo da tramitação naquele sistema, passando o processo a ter prosseguimento exclusivamente no SEI-Niterói.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA SEXEC/SSG Nº 15/2026

A **SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato SEXEC/SSG nº 03/2026, cujo objeto consiste em serviços para a participação institucional do Município de Niterói no evento "Rio Innovation Week – RIW 2026", compreendendo a cessão de espaço físico institucional, o fornecimento de infraestrutura, apoio técnico, logístico e operacional, contrapartidas de comunicação e visibilidade institucional, bem como a realização do evento institucional complementar "Niterói Experience", nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, referente ao processo administrativo nº 9900029154/2026.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Tatiane de Fatima Maciel de Nantes	1248771-0
Fiscal Técnico	José Augusto Marques dos Santos	1247935-0
Fiscal Administrativo	Wilson Quaresma da Silva	1247841-0
Fiscal Suplente	Karina Rodrigues de Barros	1248045-0

Art. 2º. Caberá ao Gestor da Contratação desempenhar as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução do contrato, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução do contrato sob o ponto de vista técnico, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 4º. Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento da execução do contrato sob o ponto de vista administrativo, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas nos artigos 20 e 22 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. A Equipe de Gestão e de Fiscalização do Contrato deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato SEXEC/SSG nº 03/2026; PARTES: Município de Niterói, por meio da Secretaria Executiva – Subsecretaria de Gestão e MMAR MONTAGENS EVENTOS E PROGRAMACAO VISUAL LTDA. OBJETO: Contratação de serviços para a participação institucional do Município de Niterói no evento "Rio Innovation Week – RIW 2026", compreendendo a cessão de espaço físico institucional, o fornecimento de infraestrutura, apoio técnico, logístico e operacional, contrapartidas de comunicação e visibilidade institucional, bem como a realização do evento institucional complementar "Niterói Experience", nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato. FUNDAMENTO: Art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39;

FONTE DE RECURSO: 2.704.02; PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.04.571.0134.4187;

NOTA DE EMPENHO: 1818/2026.PRAZO: 12 (doze) meses contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900029154/2026. DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2026.

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o contido nos autos do processo administrativo nº 9900029154/2026, eu Thaiana Conrado Nogueira, SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA, **AUTORIZO** a contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal por meio do Decreto nº 14.730/2023, em favor da pessoa jurídica MMAR MONTAGENS EVENTOS E PROGRAMACAO VISUAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.543.304/0001-23, cujo objeto consiste na *contratação de serviços comuns de Contratação de serviços para a participação institucional do Município de Niterói no evento "Rio Innovation Week – RIW 2026", compreendendo a cessão de espaço físico institucional, o fornecimento de infraestrutura, apoio técnico, logístico e operacional, contrapartidas de comunicação e visibilidade institucional, bem como a realização do evento institucional complementar "Niterói Experience", no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Auxílio Transporte	9900081825,9900081833/2026	Deferido
Revisão de Gratificação	9900070829,9900073767,9900070878,9900071266,9900074158,9900071199,9900071064/2026	Deferido

Adicional Por Tempo de Serviço	9900078065,9900066940,900077898,9900077801,9900077955,9900078051,9900077805,9900077789,9900077906/2026	Deferido
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900082660/2026	Indeferido
Progressão Funcional	9900070810,9900187064/2025	Deferido

CORRIGENDA**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/2026**

O Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que, com relação à Concorrência nº 90018/2026, em complemento à Correção publicada em 22 de junho de 2026, foram retificados os seguintes pontos do Edital e de seus Anexos:

No item 15.5.2 do Edital, **onde se lê:** "ANEXO D.1.7", **leia-se:** "ANEXO D.1.5".

No item 4.2 do Anexo D.10 – Sistema de Mensuração de Desempenho, **onde se lê:** "a partir do fim do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS. Consequentemente, durante a fase de execução das obras", **leia-se:** "a partir do término da OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO (90 dias), conforme item 12.5 do Contrato de Concessão (Anexo D.6 – Minuta Contratual) e item 3.3 do Anexo D.9. Consequentemente, durante a Operação de Transição e durante a fase de execução das obras".

No item (xxvii) das Definições do Edital, **onde se lê:** "pago mensalmente [...] a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL", **leia-se:** "pago anualmente [...] a partir do término da OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO, nos termos do Anexo D.9".

No item 61 do Anexo D.5 – Definições, **onde se lê:** "no valor máximo de 2%", **leia-se:** "no valor mínimo de 2% (piso), facultado percentual superior a ser eventualmente ofertado".

No item 14 do Edital, **fica incluído:** "14.2-A. Fica facultado ao LICITANTE o pagamento parcelado da PARCELA DE OUTORGA FIXA, mediante pagamento à vista de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor ofertado, como condição precedente à assinatura do Contrato, e o saldo remanescente em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, atualizadas pelo IGP-M. No item 2.1 do Anexo D. passa a vigor a seguinte redação: "Fica facultado ao LICITANTE o pagamento parcelado da PARCELA DE OUTORGA FIXA, mediante pagamento à vista de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor ofertado, como condição precedente à assinatura do Contrato, e o saldo remanescente em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, atualizadas pelo IGP-M".

Os demais termos e condições do Edital de Concorrência nº 90018/2026 e seus Anexos, inclusive os pontos retificados pela Correção de 22 de junho de 2026, permanecem inalterados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RESOLUÇÃO Nº 013/SMF/2026

Estabelece os parâmetros para a realização do nono sorteio de prêmios do Programa Nitnota Cidadã, na forma do art. 8º da Resolução SMF nº 80/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 186, § 1º, da Lei nº 2.597/2008, no art. 8º da Resolução SMF nº 80/2023 e no art. 65, inciso XIII, do Decreto nº 14.104/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer os parâmetros para a realização do nono sorteio de prêmios do Programa Nitnota Cidadã.

Art. 2º O sorteio de prêmios de que trata esta Resolução terá como referência os números sorteados na extração da Loteria Federal relativa à data de 18 de julho de 2026, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução SMF nº 002/2026.

Art. 3º Concorrerão as pessoas naturais identificadas nas NFS-e emitidas de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 e nas NFC-e emitidas de 1º de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, nos termos do caput do art. 2º da Resolução SMF nº 80/2023.

Parágrafo único O prévio cadastramento da pessoa natural referida neste artigo, no sítio eletrônico www.nitnota.com.br, é condição para a participação no sorteio de prêmios.

Art. 4º Para cada um dos prêmios, serão considerados contemplados os titulares das NFS-e e NFC-e cujos números da sorte contiverem, sequencialmente, 5 (cinco) algarismos para os prêmios referentes às NFS-e e 3 (três) algarismos para os prêmios referentes às NFC-e, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução SMF nº 80/2023, tendo por base o resultado da extração da Loteria Federal realizada pela Caixa Econômica Federal – CEF, regulada pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, conforme a data estabelecida no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Constatado que o número de contemplados é superior ao número de prêmios, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate entre os contemplados:

I – aquele que possuir a maior quantidade de notas tomadas nos últimos 12 meses;

II – aquele que tiver sido identificado na nota de maior valor;

III – aquele que possuir o número da sorte correspondente à NFS-e ou à NFC-e com data de emissão mais antiga.

§ 2º Adotar-se-á o mesmo critério do § 1º deste artigo para fins de ordenação dos prêmios do maior valor para o menor valor.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, será considerada como titular da NFS-e ou da NFC-e a pessoa natural que tiver seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF indicado no documento fiscal ao qual tiver sido atribuído o código contemplado.

§ 4º Cada pessoa natural poderá ser contemplada uma única vez para o mesmo sorteio.

§ 5º Os demais parâmetros do nono sorteio do Programa Nitnota Cidadã são os consignados na Resolução SMF nº 80/2023.

Art. 5º A premiação do nono sorteio do Programa Nitnota Cidadã será distribuída da seguinte forma:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os consumidores identificados nas NFS-e, sendo 12 sorteios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 2 sorteios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 1 sorteio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os consumidores identificados nas NFC-e, sendo 12 sorteios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 2 sorteios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 1 sorteio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º A divulgação dos resultados será feita na Internet, no sítio eletrônico www.nitnota.com.br.

§ 2º O exato valor a ser repassado aos contemplados será expresso na Nota de Empenho, com a devida tributação à alíquota de 30% do Imposto de Renda Retido na Fonte, que incide sobre premiações em dinheiro, na forma do art. 732, I e II, parágrafo 2º, do Decreto nº 9.580/2018 – Regulamento que normatiza a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 3º O valor de cada prêmio ficará disponível para recebimento durante 90 (noventa) dias a contar da data da extração da Loteria Federal correspondente ao código contemplado.

§ 4º Caso a pessoa natural contemplada no sorteio não retire o prêmio no prazo previsto no § 3º deste artigo, o valor do prêmio será considerado nulo e não será rateado entre os premiados remanescentes.

§ 5º No caso em que o código sorteado corresponder a NFS-e e NFC-e considerada inapta, nos termos da Resolução SMF nº 80/2023, serão observadas as seguintes regras:

I – o prêmio referente a NFS-e ou NFC-e considerada inapta não será pago à pessoa natural sorteada; e

II – o valor do prêmio referente a NFS-e ou NFC-e inapta será considerado nulo e não será rateado entre os premiados remanescentes.

§ 6º Consideram-se como inaptas, para fins do sorteio, as Notas Fiscais eletrônicas emitidas com a informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda das pessoas naturais premiadas nos sorteios anteriores do Programa Nitnota Cidadã, os quais ocorreram em 22/11/2023, 21/08/2024, 23/11/2024, 19/03/2025, 18/06/2025, 17/09/2025, 22/11/2025 e 18/04/2026.

Art. 6º Para o recebimento do prêmio, a pessoa natural contemplada deverá requerê-lo por meio de protocolo de petição, física ou eletrônica, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI – CITBI – EDITAL

Processo 9900074438/2026 - A Coordenação de ITBI torna pública a INTIMAÇÃO DE ITBI Nº 001/2026, à SEATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 22.138.394/0001-81 e CGM 1207380, visto que o contribuinte não foi localizado no endereço cadastrado, impossibilitando a entrega das correspondências remetidas sob nºs de rastreamento BR766098123BR e BR145514811BR, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018.

ATOS DO COORDENADOR DE PARECER E CONTENCIOSO FISCAL - COPAC
Processo nº 9900020869/2026

Restituição de IPTU

Requerente: LUZIA MARIA DE OLIVEIRA

Exigências:

A requerente a cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes exigências:

- Certidão de óbito de Antônio Delmiro de Oliveira juntamente com a Certidão de Casamento;
 - Processo de Inventário caso haja do espólio de Antônio Delmiro de Oliveira juntamente com a partilha dos bens distribuídos aos herdeiros.
- O não cumprimento da exigência no prazo estipulado acarretará o encerramento do feito e seu respectivo arquivamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Ato do Secretário

PORTARIA SEMOBI Nº 41/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o atendimento por transporte público coletivo à Estrada Leopoldo Fróes durante os horários de realização do Projeto Orla Viva;

CONSIDERANDO a Portaria SEMOBI/SST nº 0208/2025, que determinou a alteração dos itinerários das linhas intermunicipais e municipais nos dias de realização do Projeto Orla Viva, em razão do fechamento da Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, nos domingos e feriados em que ocorrer o Projeto Orla Viva, o itinerário da linha municipal nº 17, operada pelo Consórcio Transoceânico, no sentido Charitas, que passará a ser o seguinte: Terminal Rodoviário João Goulart – Avenida Visconde do Rio Branco – Rua Visconde de Moraes – Rua Presidente Pedreira – Rua Doutor Paulo Alves – Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres – Rua Álvares de Azevedo – Rua Gavião Peixoto – Avenida Ary Parreiras – Estrada Leopoldo Fróes – Avenida Quintino Bocaiuva, Estação Charitas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA

PORTARIA SEMOBI Nº 040/2026- O COORDENADOR DO NITERÓI DE BICICLETA, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 14.730/2023 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designados os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento da Contratação, visando a concessão de patrocínio ao atleta Caio Vieira Werneck, em participação no CAMPEONATO BRASILEIRO DE DOWNHILL 2026, que será realizado no Município de Paraíba do Sul/RJ. Processo nº 9900058319/2026.

Nome	Função	Matrícula
Vanessa Gomes de Carvalho	Gestor	1245.892-0
João Pedro Gomes Boechat de Oliveira	Gestor Substituto	1244820-0
Leila Maribondo Barboza	Planejamento/ Fiscal	1247894-0
Marcelo José Scancetti	Planejamento/Fiscal Substituto	1247.929-0

Art. 2º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

EXTRATO Nº 031/2026

INSTRUMENTO: CONTRATO SEMOBI/CONB Nº 007/2026; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900058319/2026; **PARTES:** Município de Niterói, intermédio da COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura e Caio Vieira Werneck portador do CPF 206.651.687-21; **OBJETO:** Concessão de Patrocínio ao Atleta Caio Vieira Werneck, em participação ao evento "CAMPEONATO BRASILEIRO DE DOWNHILL 2026", que acontece na Paraíba do Sul (RJ), nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação **VALOR:** R\$ 3.910,00 (três mil, novecentos e dez reais). **VERBA:** Programa de Trabalho: 53.01.15.811.0137.6020; Natureza de Despesa 33.90.41; Fonte: 2.704.00; **NOTA DE EMPENHO:** 1557/2026; **FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 15/07/2026.

EXTRATO Nº 033/2026

INSTRUMENTO: Termo Aditivo; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900052622/2026; **PARTES:** Município de Niterói, intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no âmbito da COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA e INSTITUTO HARMONYA DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 30.171.698/0001-79; **OBJETO:** 3º Termo de Aditivo de Acréscimo de Recursos ao Termo de Colaboração SMU/CONB nº 001/2024 – Polo Cicloviário Araribóia; **VALOR:** R\$ 618.552,53 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) à conta do P.T. 53.01.15.452.0011.6385; N.D. 33.50.85; Fonte 1.704.02; **NOTA DE EMPENHO:** 1871/2026; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 13.996/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EXTRATO Nº 020/2026

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 008/2025. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e o estudante Esther de Oliveira Soares tendo como interveniente a Universidade Federal do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo. **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 19/06/26 e término em 18/12/26. **VALOR ESTIMADO:** R\$8.964,00 (Oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais.) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704.02, nota de empenho 000111/2026. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Junho de 2026.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar ou receber as intimações e autos de infração no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

CLUBE LÍBANO FLUMINENSE- Av. Feliciano Sodré, 101- Centro- A.I.37807/2026;

UMBERTO ABREU SANTOS- Av. Ewerton Xavier, 2346- Serra Grande- A.I.37806/2026;

INTIMAÇÕES

KARLOG SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA- Rua Dr. João Batista L. Botelho, Quadra 4, Lote 18- Piratininga- A.I.06003/2026.

Ato do Subsecretário de Transportes

Portaria SMU/SST nº 0032/2026- O Subsecretário de Transportes da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, no uso de suas atribuições estabelece o CALENDÁRIO de VISTORIA do ano 2026 destinado ao Transporte Coletivo de Passageiros (Ônibus) em cumprimento aos termos do Decreto nº 11.075/2011.

Considerando a necessidade na observação da Legislação em vigor e das Normas Municipais que visam manter a segurança dos usuários do Transporte Coletivo de Passageiro através da fiscalização dos veículos, documentos e estado de conservação e segurança para os usuários e colaboradores das consorciadas.

Considerando ainda que é dever dos transportadores se manterem atualizados juntos a SST através da vistoria anual.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Calendário Anual de Vistoria do Transporte Coletivo de Passageiros (Ônibus) no município de Niterói para o ano 2025, da forma que se segue:

a) A Vistoria deverá ser solicitada através de documento próprio "REQUERIMENTO" que pode ser retirado no site da Prefeitura, ou na sede da SST (Caminho Niemayer), no período de **20/07/2026 a 31/07/2026** acompanhado de todos os documentos ali exigidos em sua forma original e legível, sob pena de não realização da abertura de processo administrativo.

b) O processo de vistoria veicular será protocolado de forma eletrônica na sede a SST através do sistema e-ciga e após, será agendado pelo setor administrativo que informará dia e hora para a realização da vistoria na sede da empresa agendada.

c) Quando o requerimento for realizado por terceiros, o mesmo terá OBRIGATORIAMENTE que apresentar instrumento de PROCURAÇÃO ESPECÍFICA para os fins de vistoria emitida até 02(dois) anos de vigência, com firma reconhecida por autenticidade, e, quando for produzida fora do território nacional, a mesma deverá vir acompanhada do postulado do Tratado de Haia.

Art. 2º- São requisitos obrigatórios para instrução do procedimento de vistoria:

I- Preenchimento do formulário e apresentação dos documentos originais, bem como qualquer outro exigido pelo fiscal de plantão, sendo obrigatório a apresentação do CRLV válido, sem a qual não será permitida a abertura do processo de vistoria, exceto situações específicas e já consolidadas pela fiscalização da SST.

Art.4º- A realização da vistoria devidamente agendada ocorrerá em dias úteis, de 2ª a 6ª feira entre 09h e 12h, e aos sábados da 09h as 12h, nos moldes abaixo:

VISTORIA DE ÔNIBUS

Final do Número de Ordem	Período de Vistoria
1 e 2	03/08/26 a 04/09/26
3,4 e 5	08/09/26 a 02/10/26
6,7 e 8	05/10/26 a 06/11/26
9 e 0	09/11/26 a 30/11/26

Art. 5º- A abertura de protocolo junta a SST poderá ser solicitada a partir do dia 20/07/26 na sede da SST no Caminho Niemayer, de 2ª a 6ª feira de 09h às 16h acompanhado de toda documentação exigida no formulário (documentos originais e legíveis).

Art. 6º- A finalização do processo de vistoria se dará com a retirada do selo 2025 e colocação do selo 2026 exclusivamente pelo fiscal de plantão, culminando com o arquivamento do processo.

Art. 7º- Fica instalada a Comissão de Vistoria do Transporte Coletivo de Passageiro (Ônibus) conforme segue abaixo:

1.1 COMISSÃO DE VISTORIA DE ÔNIBUS 2026.

1.2 Membros Titulares:

- Fiscal Carlos Alexandre da Matta Kraichete

- Fiscal Paulo Sérgio Camargo Acioly

- Fiscal Carlos Eduardo Catem

1.3 Membros Suplentes:

-Fiscal Eduardo Araújo Neto

-Fiscal Erick Damasceno

-Fiscal Fabiano Maciel

Art. 8º- A não realização da vistoria 2026 dentro do período estabelecido nesta Portaria, implicará na medida administrativa de aplicação de Multa conforme previsão nos Decretos que tratam dos transportes ora vistoriados.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Corrigenda

Na Portaria Nº 102/2026, publicada no dia 03/07/2026, onde se Lê: Marcus Vinicius de Jesus Pantoja, leia-se: Marco Antônio de Jesus Pantoja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CORRIGENDA

Na publicação da Portaria **SMHRF nº 34/2026**, veiculada no **Diário Oficial do Município de Niterói de 23 de junho de 2026, à fl. 2**, referente ao Processo Administrativo nº **9900210976/2025**, cujo objeto é a implementação do **Programa Vida Nova no Morro – Apoio ao Desenvolvimento Urbano Sustentável em Assentamentos Informais em Niterói**, por meio de Acordo de Contribuição celebrado com o **ONU-Habitat**.

ONDE SE LÊ:

Equipe Fiscal: Priscilla Pacheco de Souza – Assessora – Matrícula: 12486350 e Martha Cecília Alves Martins – Assessora – Matrícula: 43947.

LEIA-SE:

PORTARIA SMHRF Nº 34/2026 – Processo Administrativo nº 9900210976/2025

Equipe Fiscal: Daniel Rachid Martins de Barros – Assistente A – Matrícula: 12488660 e Thiago Ferreira Paes Cavalcante – Técnico em Contabilidade – Matrícula: 44108.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ato do Secretário

PORTARIA Nº 070/2026

Art. 1º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3.084/2014 e Decreto Municipal nº 11.742/2014, torna público a substituição do gestor da parceria referente ao processo 9900002132/2024, sendo denominado o servidor Breno Freitas, matrícula 1246136-0.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Omissio ao dia 26/05/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO

Ato do Secretário

PORTARIA SEDEN Nº 14/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo II (Dos agentes públicos) do Decreto Municipal nº 607/2025, especialmente os arts. 6º a 8º, e considerando a necessidade de formalizar a equipe responsável pelas etapas de planejamento, gestão, acompanhamento e fiscalização de instrumento de natureza convencional, no âmbito desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento do Convênio, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro, para fins de instrução processual, elaboração e condução das etapas de planejamento e formalização do instrumento de natureza convencional, a ser celebrado entre a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro – SEDEN** e a **Niterói Prev – Niterói Previdência**, cujo objeto é a colaboração dos participantes para, em regime de mútua cooperação, promover ações de orientação e capacitação voltadas aos aposentados e pensionistas atendidos pela NITERÓI PREV, com foco na promoção do empreendedorismo, geração de renda, autonomia financeira e disseminação de informações sobre formalização de pequenos negócios, por meio da Casa do Empreendedor de Niterói, no âmbito do processo nº 9900073048/2026, nos termos do Decreto Municipal nº 607/2025.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento do Convênio de que trata o art. 1º desta Portaria:

I – Victor Lucio Resende Bandeira, matrícula nº 1248827-0;

II – Marcelo de Souza Camelo, matrícula nº 1248836-0.

Art. 3º A Equipe de Planejamento do Convênio será automaticamente destituída quando da assinatura do convênio ou instrumento congênere, na forma do art. 6º, §5º, do Decreto Municipal nº 607/2025.

Art. 4º Ficam designados os seguintes servidores como responsáveis pelo monitoramento e acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 607/2025:

I – Júlia Fernandes Coelho, matrícula nº 1247547-0;

II – Manoel Alves Júnior, matrícula nº 1247652-0.

Art. 5º Fica designada a servidora Thayana Marques da Motta Moça, matrícula nº 1243023-0, como Gestora do Convênio, responsável por administrar o ajuste até o término de sua vigência, incluída a prestação de contas, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 607/2025.

Art. 6º Os agentes públicos designados nesta Portaria deverão observar os requisitos e vedações previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 607/2025, bem como o princípio da segregação de funções, devendo eventual impossibilidade ser devidamente justificada nos autos, com indicação das medidas de saneamento cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 16/2026- A Secretária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e em conformidade com o Processo nº 9900042779/2026, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da contratação de empresa para aquisição de camisas, bonés e eco bags destinados a atender às necessidades de utilização nas ações do dia Mundial de Conservação da Natureza e do Clean Up Day, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

Artigo 2º. Designar os seguintes servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da demanda:

Autoridade Delegada: Rafael Carvalho Monteiro – Subsecretário Matrícula nº 12482630

Gestora: Fabiana Kobbaz Reseck – Matrícula nº 12484130

Gestor Substituto: Carlos Leon Goulart Castro – Matrícula: nº 12484410

Equipe de Planejamento:

Adriano Marques de Oliveira – Matrícula: 12482830
Jonathan Pinho Miranda– Matrícula: 12474260
Vinícius Amorim Sant' Anna - Matrícula: 12418117
Fiscal do Contrato: Maryanne Oliveira Valadares Nascimento - Matrícula nº 12448882
Fiscal substituto: Driele Barbosa Marinho - Matrícula: nº 12481970
Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**EXTRATO SECONSER 046/2026****Aviso de Dispensa Eletrônica – 985865-173/2026**

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Dispensa Eletrônica para Aquisição de licenciamento de software de Backup, com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses e prestação do serviço técnico especializado, implementação e suporte de, no mínimo, 20 (vinte) horas, no valor total estimado de R\$ 60.103,33 (Sessenta mil cento e três reais e trinta e três centavos). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Dispensa Eletrônica nº 985865-173/2026, até 23/07/2026 até 07:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa do menor preço global.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS**AVISO DE RESTABELECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Comunicamos o restabelecimento da execução e contagem do prazo do contrato SECAE nº 010/2025, celebrado em 13 de outubro de 2025, entre a Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Secretaria de Economia Criativa e Ações Estratégicas e a empresa Tantas Projetos Culturais LTDA, CNPJ: 58.944.319/0001-55, a contar da data desta publicação. Objeto: Consultoria Especializada para implementação do Museu do Cinema Brasileiro.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA 013/CGM/2026- A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do Decreto Municipal nº 14.730/23, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores Julio César Santos de Oliveira, matrícula: 1241858-2 e Igor Müller Campista, matrícula: 1247306-0 para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), visando ao pagamento de fornecimento dos softwares Canva para Equipes e CapCut Teams (Pro), formalizado através do Processo nº 9900073565/2026.

Art. 2º - Designar as servidoras Eliane Baracho Lucas da Silva de Moraes, matrícula: 1247230-0 e Joelma Maria da Silva, matrícula: 12.43742-0 como fiscais do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA

Autorizo, na forma da lei, a realização de dispensa de licitação para aquisição de fornecimento dos softwares Canva para Equipes e CapCut Teams (Pro), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.730/2023, nos termos do processo administrativo nº 9900073565/2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNDAÇÃO GABINETE – FGA**

PORTARIA FMS Nº 238/2026- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a contar de 21/07/2026, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora ANA LAURA BIRAL CORTES do cargo de Enfermeira, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 1438.165-3 referente ao processo nº. 9900085874/2026 de 14/07/2026.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**EDITAL 005/2025****CONTRATAÇÃO X**

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, informa que se encontra disponível no Sítio Eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br a convocação para contratação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Público Simplificado, Edital Nº 005/2025, para atuarem na Rede Especializada Ambulatorial vinculada à Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família (VIPACAF), com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Os candidatos habilitados deverão apresentar os documentos solicitados, nos moldes item 7.4 do Edital, na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, situada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 286 – 5º andar – Centro – Niterói – RJ, sendo imprescindível a observância do disposto nos itens 7.5 e 7.11 do instrumento convocatório para a garantia da efetivação das contratações

Inscrição	Nome do Cargo	Nome do Profissional	Data e horário para assinatura do contrato
00037	Cardiologista	JOÃO MARCOS MARCELINO CHAVES RIBEIRO	27/07/2026 às 10:30h
00235	Generalista	BRUNO COSTA SÍCULO DE MORAES	27/07/2026 às 10:30h

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL FME Nº 001/2026 — RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI torna pública a retificação do Anexo IV — Cronograma do Processo Seletivo Simplificado regido pelo **Edital FME nº 001/2026**, que passa a vigorar com as seguintes alterações.

Fica estabelecido que, neste primeiro momento, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação e para a avaliação dos candidatos autodeclarados pessoas com deficiência apenas os candidatos classificados dentro do número de vagas previsto no Edital.

Após a homologação do resultado final, para fins de composição do cadastro de reserva, os demais candidatos classificados que tenham se autodeclarado pessoas pretas ou pardas ou pessoas com deficiência serão oportunamente convocados para o respectivo procedimento de heteroidentificação ou avaliação específica.

ANEXO IV**CRONOGRAMA ATUALIZADO**

ETAPA	DATA
Divulgação do resultado após recurso da análise documental, com classificação preliminar dos candidatos por modalidade de concorrência — ampla concorrência, pessoas pretas ou pardas e pessoas com deficiência	17/07/2026
Convocação dos candidatos classificados dentro do número de vagas para o procedimento de heteroidentificação e para a avaliação dos candidatos autodeclarados pessoas com deficiência	18/07/2026
Realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos classificados dentro do número de vagas	21/07/2026
Realização da avaliação dos candidatos autodeclarados pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas	21/07/2026
Divulgação do resultado do procedimento de heteroidentificação e da avaliação dos candidatos autodeclarados pessoas com deficiência	21/07/2026
Interposição de recurso contra o resultado do procedimento de heteroidentificação e da avaliação dos candidatos autodeclarados pessoas com deficiência	21/07/2026
Divulgação do resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado	22/07/2026
Convocação posterior dos demais candidatos classificados para o procedimento de heteroidentificação e avaliação dos candidatos autodeclarados pessoas com deficiência, para fins de composição do cadastro de reserva	A ser divulgada oportunamente

Permanecem inalteradas as demais disposições do **Edital FME nº 001/2026**.

Corrigenda:

No Calendário Escolar 2026 - Educação Infantil e Ensino Fundamental Portaria Conjunta SME/FME nº 55 /2025, publicada em D.O. de 20/11/2025:

Onde se lê a seguinte data:

29/07 – II CAPUE: dia não letivo

Julho – dias letivos previstos: 12

Leia-se:

29/07 – II CAPUE: dia letivo

Julho – dias letivos previstos: 13

NITERÓI PREV.
Atos do Presidente**PORTARIA Nº 209/NITPREV/2026- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir a seguinte Equipe de Planejamento para contratação do Jornal Valor Econômico, no âmbito do processo nº 9900079697/2026.

Gabriel Willians Souza dos Santos – matrícula nº 640712

Anna Julia Vizzoni Marques dos Santos – matrícula nº 640686

Tânia Lúcia Ferreira da Conceição Siqueira – matrícula nº 640666

Art. 2º Designar os seguintes servidores para realizar a fiscalização do contrato.

Danusa Matta de Sousa Tinoco – matrícula nº 640493

Rayssa Cardia Salles – matrícula nº 640732

Julia Waissberg Sampaio – matrícula nº 640669 (suplente)

PORTARIA Nº 210/NITPREV/2026- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE**:**Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **Francisco Pereira Sanches Junior**, ocupante do cargo de Médico Ginecologista, Classe A, Referência 17, Nível Superior, matrícula nº 433.180-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, incisos II e IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº **9900118276/2025**.**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Ficam fixados, em **R\$ 41.749,33 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**, os proventos mensais do servidor **Francisco Pereira Sanches Junior**, ocupante do cargo de Médico Ginecologista, Classe A, Referência 17, Nível Superior, matrícula nº 433.180-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamento Legal	Valor R\$
Vencimento-base do cargo efetivo	Lei Municipal nº 4.141/2026, publicada em 19/06/2026 c/c a Lei Municipal nº 4.096/2026 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, alterado em face da decisão judicial proferida no processo nº 0008172-18.2003.8.19.0002 (2003.002.006141-3)	26.342,76
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, calculado sobre o vencimento-base do cargo efetivo	9.219,97
Gratificação de Fiscalização de Vigilância Sanitária (GRAFISA) - 600 pontos	Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.932/2012	6.186,60
Valor Total dos Proventos		41.749,33

EXTRATO NITPREV Nº 021/2026**INSTRUMENTO**: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2024; **PARTES**: A Niterói Prev e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CIEE/RJ, CNPJ nº 33.661.745/0001-50; **OBJETO**: Prorrogação de prazo contratual com aplicação de reajuste de serviços de agente integrador de estágio. **VALOR TOTAL ESTIMADO**: R\$ 18.391,68 (dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos). **PT. nº 2182.09.128.0145.6274** - Natureza das Despesas nº 33.90.39 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 157/2026; **FUNDAMENTO**: art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como o processo nº 9900021782/2024; **PRAZO**: 12 (doze) meses; **DATA DA ASSINATURA**: 15/07/2026.**DESPACHO DO PRESIDENTE**Processo nº 9900074031/2026 - Isenção de Imposto de Renda- **DEFERIDO**Processo nº 9900061616/2026 - Isenção de Imposto de Renda- **DEFERIDO****NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NLTUR****ATO DO DIRETOR PRESIDENTE****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****INSTRUMENTO**: CONTRATO Nº 160/2026; **PARTES**: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NLTUR E FLEXY LOCADORA LTDA; **OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores de passeio e utilitários, sem condutor e com quilometragem livre para atender às necessidades operacionais, de fiscalização turística e de representação institucional da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NLTUR; **VALOR GLOBAL**: 346.536,00 (trezentos quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais); **PRAZO**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) dias, contados a partir de 14 de julho de 2026, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: P.T. 10.52.23.122.0145.6187, N.D. 3.3.3.9.0.33.00.00.00 FT:1.704.00; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: tendo em vista a decisão proferida no **processo administrativo nº 9900021427/2026, o Edital de Pregão nº 90002/2026 e o respectivo Termo de Referência**, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 176 de 2025 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO – NLTUR, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; **PROCESSO Nº 9900021427/2026. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026.****NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS****Atos do Presidente****PORTARIA NITTRANS nº 418/2026-** O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.499/2022, **RESOLVE**:**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria NITTRANS nº 403/2025 publicada em 11 de julho de 2026;**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PORTARIA NITTRANS nº 419/2026-** O Presidente da Niterói Trânsito S/A — NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:Exonerar a contar de 10 de julho de 2026, **Maria Eduarda Correa Soares**, matrícula 150.362, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, da Diretoria Administrativa, da Niterói Trânsito S.A. — NITTRANS.**PORTARIA NITTRANS nº 444/2026-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e considerando o art. 10 do Decreto Municipal nº 15.302/2024, **RESOLVE**:**Art. 1º** - Revogar a Portaria 634/2025 publicada no dia 31 de julho de 2025;**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo como responsáveis setoriais com atribuição precípua ao tratamento dos dados pessoais, nos termos do Art. 23, III e Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD:**Representantes:**

- Ana Beatriz Lopes Maciel – Matrícula 150.400

● Levine Marques da Silva – Matrícula 150.295

Suplentes:

● Ana Paula Ferreira de Lima – Matrícula 150.347

● Gustavo Barreto Gaspar – Matrícula 150.286

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 445/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “ARRAIÁ DE SANTA ROSA – 2ª EDIÇÃO”

Considerando o processo administrativo nº 9900082252/2026

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar totalmente o tráfego de veículos na Rua Tenente Mesquita, no trecho compreendido entre a Rua Presidente Baker e a Rua Lopes Trovão - Santa Rosa, nos dias 24/07/2026 a 26/07/2026, das 10h às 22h;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 446/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando o processo administrativo 9900048586/2026

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir uma (01) vaga para veículos conduzidos ou que estejam transportando pessoa idosa na Avenida Rui Barbosa, nº 144, na baía de reentrância em 45º;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 447/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando o processo administrativo 9900075191/2026

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir 01 (uma) Vaga Rápida, com permanência máxima de 15 (quinze) minutos, na Rua Vereador José Vicente Sobrinho, nº 403, Engenhoca;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 448/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando o processo administrativo nº 9900075143/2026

RESOLVE:

Art. 1º- Proibir o estacionamento de veículos na Avenida Doutor Renato Silva, nº 03, Engenhoca;

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 449/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900080703/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir área para embarque e desembarque escolar, na Rua Itaguaí, nº 148, sentido longitudinal, de segunda a sexta, das 07h às 19h, e aos sábados, das 07h às 13h.;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 450/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando o processo administrativo 9900060455/2026

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir 02 vagas de carga e descarga comum localizadas na Rua Barão de Mauá, nº 342, no bairro Ponta D'Areia, em sentido longitudinal, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, e aos sábados, das 10h às 13h.;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 451/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “CORRIDA DESAFIO DA PONTE”

Considerando o processo administrativo nº 9900086642/2026

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar totalmente o tráfego de veículos nos seguintes logradouros, no dia 01/08/2026, das 21h até as 12h do dia 02/08/2026:

• Rua Professor Plínio Leite, em toda a sua extensão;

• Rua Doutor Fróes da Cruz, no trecho compreendido entre a Rua Professor Plínio Leite e a Avenida Visconde do Rio Branco;

• Rua Saldanha Marinho, no trecho compreendido entre a Rua Professor Plínio Leite e a Avenida Visconde do Rio Branco;

• Rua Marquês de Caxias, no trecho compreendido entre a Rua Professor Plínio Leite e a Avenida Visconde do Rio Branco, no bairro do Centro;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 452/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “FESTIVAL RURAL DE NITERÓI”

Considerando o processo administrativo nº 9900086647/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar totalmente o tráfego de veículos a Rua Vinte Três, no trecho compreendido entre a Rua Augusto Gomes da Silva Sobrinho e a entrada do Parque Rural – Engenho do Mato, nos dias 17/07/2026 a 19/07/2026, das 16h às 00h;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 453/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “5ª JORNADA DA CIDADANIA - TERRITÓRIO ENGENHO DO MATO”

Considerando o processo administrativo nº 9900084291/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar parcialmente o tráfego de veículos na Rua São Sebastião, no trecho compreendido entre a Avenida Irene Lopes Sodré e a Rua Hilton Alexandre dos Santos, Engenho do Mato, no dia 22/08/2026, das 09h às 15h;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corrigenda

Na Portaria NITTRANS nº 404/2026 publicada em 14 de julho de 2026:

Onde-se lê: Art. 1º- Interditar totalmente o tráfego de veículos na Avenida França, no trecho compreendido entre a Rua Portugal e a Rua Espanha, bairro Maria Paula;

Leia-se: Art. 1º- Interditar totalmente o tráfego de veículos na Avenida França, no trecho compreendido entre a Rua Portugal e a Rua Espanha, bairro Maria Paula, nos dias 08/08/2026 e 09/08/2026, das 15h às 00h;

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI- CLIN
DESPACHO DO PRESIDENTE**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN solicita o comparecimento da Senhor **MATHEUS CLEMENTE OLIVEIRA SOBRAL**, matrícula 18126772, portadora da CTPS nº 1240885, série 60, ao estabelecimento do seu empregador, sito à Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, no prazo de 72 horas, contado da publicação deste edital, para tratar de assuntos de seu interesse.

**EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION
ATOS DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº. 88/2026- O PRESIDENTE DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – ION, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

Considerando a Resolução nº 002/26, de 16.07.2026, que instituiu, em caráter de norma interna e de transição, o Regime Disciplinar e o rito de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e de Sindicância no âmbito desta ION,

RESOLVE:

1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância da ION nos termos das legislações supra mencionadas.

2º - Designar, para compor a citada Comissão, os funcionários:

Presidente: Pedro Souza Rosa dos Santos – Mat.: 44054;

Membros: Marcelo Torres Gomes da Silva – Mat.: 42480;

Thais Penna Lindenmayer – Mat.: 42948;

Raphael Guarnieri da Cruz – Mat.: 44081.

Rogério Pinheiro – Mat.: 43068

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 090/2026- Designar **Leila Ferreira Figueiredo** (Mat.2493), como Gestora e Designar os Fiscais, **Marcelo Ferreira Pinheiro** (Mat.1460), **Luciene dos Santos Batista** (Mat.4035) e como Fiscal suplente **Diogo Nogueira Guimarães** (Mat.2522), para exercerem em nome da ION. Fiscalização dos seguintes serviços, “**REVITALIZAÇÃO DO ACESSO NO FINAL DA RUA ARLETE DE ANDRADE MARINS – RIODADES, FONSECA**”, nesta cidade. Contrato nº.051/2026, Processo nº.99000240491/2025.

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 90/2024. PARTES: ION e CONSORCIO CINE ICARAI. OBJETO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens Novos – R\$ 13.565.689,33 (Treze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) ou 29,68% do valor do contrato, Itens Acrescidos – R\$2.409.566,95 (Dois milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) ou 5,27% do valor do contrato. Dessa forma, foi acrescido ao contrato o valor de R\$15.975.256,28 (Quinze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), correspondendo à 34,946 % de acréscimo quantitativo e qualitativo ao contrato, conforme solicitação contida no Processo nº 9900024792/2026. VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$15.975.256,28 (Quinze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 5351.15.392.0136.4101, ND: 4.4.90.51.00, FT: 1.704.02 e Empenho: 321/2026; FUNDAMENTO: artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte final, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes habilitadas e inabilitadas no procedimento licitatório na modalidade de disputa fechado, presencial e com inversão de fases de nº. 012 / 2026 – Processo E-CIGA nº. 9900013091/2025, tendo como objeto “contratação de empresa especializada para executar as obras e/ou serviços de contenção de encosta na rua Mackenzie no Bonfim no bairro do Fonseca – Niterói – RJ”, a comparecerem em nossa sede para tomarem ciência, extrair cópia, apresentar contra razões e/ou impugnações, nos dias 17/07/2026 até 23/07/2026, às 17:00 (dezessete) horas, referente ao recurso de inabilitação interposto pela empresa MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 35.774.124/0001-09 – processo nº. 9900086160/2026.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90019/2026** – Processo Administrativo nº. 9900199420/2025, que visa a execução das obras e/ou serviços para ION “**REVITALIZAÇÃO DE ACESSO NA TRAVESSA DR. CHIQUITO, TRAVESSA JULCEIA E TRAVESSA MARIA JOSÉ LADEIRA, MORRO DO PIMBA – BAIRRO FONSECA, NITERÓI/RJ**”, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, **MELLO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 32.699.368/0001-86, pelo valor total de R\$ 516.042,00 (, Quinhentos e dezesseis mil e quarenta e dois reais) com redução de 70% (R\$221.161,90), do valor estimado, com prazo de execução de 03 (TRÊS) meses, validade da proposta e pagamento, conforme edital. **AUTORIZO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.**

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. **051/26**, firmado, com a Empresa **LUKE’S ENGENHARIA LTDA**, objetivando à execução das obras e/ou serviços de “**REVITALIZAÇÃO DO ACESSO NO FINAL DA RUA ARLETE DE ANDRADE MARINS – RIODADES, FONSECA**”, nesta cidade, a partir do dia **15/07/2026**, com término previsto para **10/02/2027**. Proc. nº. 99000240491/2025.

ATO DA CLP

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 931038-8/2026

Proc. 9900180269/2025

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto básico para reurbanização e ampliação da Rua Noronha Torrezo, que transpassa os bairros de Santa Rosa, Cubango e Pé Pequeno, no Município de Niterói; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 13 (treze) de agosto de 2026, às 11h (onze), no site <http://www.comprasnet.gov.br/>; **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através do site: www.ion.niteroi.rj.gov.br